



INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA
CAMPUS BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA

ELDER AUGUSTO DOS SANTOS BRITO

O ENSINO DO DIREITO DO CONSUMIDOR NOS CURSOS TÉCNICOS

Brasília-DF

Data

ELDER AUGUSTO DOS SANTOS BRITO

O ENSINO DO DIREITO DO CONSUMIDOR NOS CURSOS TÉCNICOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo campus Brasília do Instituto Federal de Brasília, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Orientador: Ricardo Faustino Teles

Brasília-DF

Data

B862 Brito, Elder Augusto dos Santos.

O ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos / Elder Augusto dos Santos Brito. - Brasília, 2021.

68f. : il. Color.

Orientador: Ricardo Faustino Teles.

Dissertação (Mestrado) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, 2021.

1. Educação profissional. 2. Legislação. 3. Direito do consumidor. 4. Egressos. I. Teles, Ricardo Faustino. II. Título

CDU 377.366

ELDER AUGUSTO DOS SANTOS BRITO

O ENSINO DO DIREITO DO CONSUMIDOR NOS CURSOS TÉCNICOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo Instituto Federal de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Aprovado em 02 de julho de 2021.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Faustino Teles
Instituto Federal de Brasília - IFB
Orientador

Prof. Dr. Afonso Bernadino de Almeida Júnior
Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM

Profa. Dra. Keila Lima Sanches
Instituto Federal de Brasília - IFB

ELDER AUGUSTO DOS SANTOS BRITO

O ENSINO DO DIREITO DO CONSUMIDOR NOS CURSOS TÉCNICOS

Produto Educacional apresentado ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo Instituto Federal de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Validado em 02 de julho de 2021.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Faustino Teles
Instituto Federal de Brasília - IFB
Orientador

Prof. Dr. Afonso Bernadino de Almeida Júnior
Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM

Profa. Dra. Keila Lima Sanches
Instituto Federal de Brasília - IFB

Dedico esse trabalho aos meus pais,
um casal lindo, exemplo de vida e de dedicação à família.

AGRADECIMENTOS

À Deus, primeiramente, por conceder-me essa oportunidade.

À minha família, a base forte e intransponível de toda minha formação como ser humano, onde aprendi os valores mais importantes que carregarei pelo resto da vida.

Tenho um agradecimento especial a Priscilla, companheira e parceira de todas as horas, a quem ofereço meu carinho e amor. Ela que me proporcionou estar aqui, foi quem apresentou-me o edital de abertura e incentivou-me a participar da prova de seleção, inclusive, acompanhou-me no dia da prova.

In memória de Rafael Soares da Silva, um amigo ao qual devo gratidão pelo incentivo, encorajamento e dedicação. Seus ensinamentos renderam e renderão muitos frutos. Por ser entusiasta do ensino do direito em escolas públicas, sempre acreditou no poder de transformação das pessoas através do estudo.

Aos amigos, todos eles, a vida nesse aspecto além de outros, foi muito generosa comigo, tenho muitos. Obrigado pelo apoio.

Com muita consideração que agradeço ao Pedro Alves e Paulo Roriz, meus amigos e parceiros de profissão, que além do incentivo, dedicaram tempo para me auxiliarem com as demandas da advocacia.

Não poderia deixar de mencionar nessa ocasião a gratidão que tenho pelos colegas de turma do ProfEPT do IFB, onde desde o início tivemos uma convivência franca e harmoniosa, nesse sentido fui um felizardo em encontrar tantas pessoas dadas, que me ajudaram quando precisei de maneira tão altruísta.

Do mesmo modo gostaria de externar minha gratidão aos professores, todos eles, que com muita sabedoria conduziram essa caminhada de forma leve, sem martirizar e sem negligenciar o estudante e a ciência. Agradeço de forma especial ao meu orientador Ricardo Teles por ter-me proporcionado um significativo desenvolvimento durante as etapas das produções científicas.

[...] a formação humana, cidadã,
precede a qualificação para a laboralidade [...]

(PACHECO, 2015)

RESUMO

Vivemos atualmente embebidos no dinamismo das relações de consumo e isso gera como consequência litígios que, em sua maioria, não se resolvem de forma amistosa. Nessa perspectiva de realidade, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ identificou que as ações judiciais na esfera consumeristas protocolados em 2018 no país correspondem a cerca de 10 milhões de processos, números estratosféricos. Nesse contexto, na contramão da realidade, não é comum o ensino dos direitos e deveres do cidadão no âmbito consumeristas no sistema público de educação o que, contribui para falhas nas prestações de serviços e em produtos, mesmo que estas possam ocorrer de forma involuntária não se afasta a responsabilidade da reparação. Partindo deste cenário o objetivo do presente trabalho foi analisar a relevância da presença do estudo do direito do consumidor nos cursos técnicos, principalmente naqueles que possuam um viés voltado para prestação de serviços, onde o egresso poderá ser responsabilizado por uma eventual falha na prestação de serviço. Foi analisada a legislação pertinente da educação técnica e colhida opiniões sobre a importância do ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos. Um documentário onde se coletou opiniões de personalidades ligadas ao direito e a educação profissional foi desenvolvido, e a partir deste foi elaborado questionário com o fito de angariar as impressões da sociedade e dos atores da educação com relação ao direito do consumidor. Percebeu-se que, o ensino de noções do direito do consumidor aparentemente poderá contribuir para uma melhor formação dos estudantes dos cursos técnicos, principalmente para os que estão voltados para a prestação de serviço, visto que esse componente curricular aborda temas e situações corriqueiras da vida cotidiana e imersa no exigente mercado de trabalho, e em um país com uma enorme quantidade de litígio envolvendo o direito do consumidor.

Palavras-Chave: Educação Profissional. Legislação. Egressos. Mundo do trabalho.

ABSTRACT

We currently live immersed in the dynamism of consumer relations and this generates disputes that, for the most part, are not resolved in a friendly way. In this perspective of reality, the National Council of Justice – CNJ, identified that the lawsuits in the consumerist sphere filed in 2018 in the country correspond to about 10 million cases. In this context, contrary to reality, it is not common to teach the rights and duties of citizens in the context of consumerism in the public education system, which contributes to failures in the provision of services and products, even if these may occur in an involuntary way. Based on this scenario, the objective of this study was to analyze the relevance of the presence of the study of consumer law in technical courses, especially in those that have a bias towards the provision of services, where the graduate may be held responsible for any failure in the provision of service . The relevant legislation on technical education was analyzed and opinions were collected on the importance of teaching consumer law in technical courses. A documentary was developed where opinions of personalities linked to law and professional education were collected, and from this, a questionnaire was elaborated with the aim of gathering the impressions of society and education actors in relation to consumer rights. It was noticed that the teaching of notions of consumer law can apparently contribute to a better training of students in technical courses, especially for those who are focused on providing services, since this curricular component addresses everyday issues and situations in life every day and immersed in the demanding job market, and in a country with a huge amount of litigation involving consumer rights.

Keywords: Professional education. Legislation. Graduates. World of work.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Número de casos do direito do consumidor e a sua posição relativa às demais áreas do direito.....	16
Figura 2 - Percentual dos grupos de participantes da pesquisa sobre o produto educacional.....	39
Figura 3 - Resultado sobre a importância do direito do consumidor para uma formação integral dos discentes de cursos técnicos	40
Figura 4 - Demonstrativo de como o documentário sobre o direito do consumidor poderia colaborar na promoção de uma reflexão sobre o tema nos cursos técnicos...	41
Figura 5 - Resultado sobre a possibilidade de um debate para inserção do direito do consumidor no itinerário formativo do discente de curso técnico voltado para prestação de serviço.....	42
Figura 6 - Resultado sobre a possibilidade de documentários promover uma reflexão sobre as escolhas de componentes curriculares.....	43
Figura 7 - Demonstrativo de como há questões da formação e preparação para o mercado de trabalho dos estudantes de cursos profissionais e tecnológicos são colocadas em dúvida a partir do documentário.....	44
Figura 8 - Demonstrativo de como há questões da formação e preparação para o mercado de trabalho dos estudantes de cursos profissionais e tecnológicos são colocadas em dúvida a partir do documentário.....	46

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Cursos técnicos ofertados pelo Instituto Federal de Brasília em suas diversas modalidades de ensino.....	18
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBO - Classificação Brasileira de Ocupações

CDC - Código de Defesa do Consumidor

CEB - Câmara De Educação Básica

CF - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CNCT - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

CNE - Conselho Nacional de Educação

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

DCN - Diretrizes Curriculares Nacionais

EPT - Educação Profissional e Tecnológica

IFB - Instituto Federal de Brasília

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC - Ministério da Educação

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

PPI - Projeto Pedagógico Institucional

PPP - Projeto Político Pedagógico

PROEJA - Programa de Educação Profissional de Jovens e Adulto

PROFEPT – Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 A realidade brasileira das relações de consumo	18
2.2 O trabalho como princípio educativo e a formação integral como condição de cidadania e suas implicações no currículo	19
2.3 A lacuna na formação básica	22
2.4 O direito do consumidor e as relações de trabalho	24
2.5 Currículo – legislação, normas infralegais e institucionais e o ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos	25
3 METODOLOGIA	30
3.1 Classificação da pesquisa	30
3.2 Análise documental	30
3.3 Produto educacional	31
3.3.1 Entrevistas	32
3.3.2 Roteiro	33
3.3.3 Produção técnica do documentário	33
3.4 Teste do produto e avaliação dos resultados	34
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	35
4.1 Análise documental	35
4.2 Produto educacional e diálogos com a EPT	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	50
APÊNDICE A	53
APÊNDICE B	58
APÊNDICE C	64

APRESENTAÇÃO

A evolução e dinamismo das relações sociais levam consigo o desenvolvimento das relações de consumo, onde podemos perceber que essas se multiplicam e se tornam mais complexas com o passar do tempo. Nesse compasso e apesar de sermos os pioneiros na codificação consumeristas (GRINOVER, 2019) os protagonistas que são os fornecedores, prestadores de serviços e os próprios consumidores, pouco ou nada conhecem sobre os seus direitos e obrigações, até porque, esse ensino não é comum constar nas grades curriculares de escolas públicas.

Diante da situação apresentada, esse pesquisador, que é advogado no decorrer do curso de mestrado foi buscando observar qual seara do direito poderia ser importante para os estudantes de curso técnico. A ideia principal sempre foi no sentido de que a pesquisa pudesse ser focada na importância do ensino do direito, sendo eleita a esfera consumerista pelo seu potencial.

Assim, a outra tarefa foi escolher o produto educacional que se adequasse a linha de pesquisa e tivesse atrelamento ao objeto da pesquisa. A princípio pensou-se em uma cartilha didática, porém esse tipo de produto não se adequava muito bem as necessidades da pesquisa e não se amoldava com facilidade na linha de pesquisa. Diante disso, um vídeo no formato de documentário, abordando o ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos substituiu a ideia inicial.

O trabalho está organizado em introdução, seguido do referencial teórico, onde se abordam as questões legais do funcionamento dos cursos técnicos com enfoque na concepção curricular, também é debatido sobre a formação para o exercício da cidadania e a relação de trabalho e o direito do consumidor. Após a análise de todos os Planos de Curso do Instituto Federal de Brasília – IFB, foi elaborado um quadro com os cursos que possuem vocações por suas características de exporem os técnicos a relação de consumo, onde o ensino de noções de direito do consumidor teria papel importante.

Em seguida foi abordado sobre o produto, um documentário produzido a partir de entrevistas com operadores do direito e de profissionais da educação profissional e tecnológica. As opiniões foram coletadas na perspectiva da realidade em que cada entrevistado está inserido, focando nas experiências individuais de cada um.

Por fim, a avaliação e análise dos resultados, partindo do ponto de vista do espectador após assistir o documentário, sendo provocado a responder sobre vários

quesitos dentre estética e conteúdo do produto. A importância do ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos mostrou-se de forma significativa e impactante na formação dos estudantes.

1 INTRODUÇÃO

A dinâmica social estabelece evoluções em todos os níveis de relação, o direito do consumidor tem sido um campo bastante afetado na atualidade pela facilidade de comercializar produtos e serviços, e com isso naturalmente nascem contendas que abarrotam o poder judiciário e cresce o anseio social de uma educação voltada para o ensino do direito do consumidor.

Com o objetivo de aprimorar e fortalecer os cursos técnicos é necessário abordar diretrizes educacionais voltadas para atividades educativas na construção de conhecimentos sólidos. Essa pesquisa buscou avaliar se o direito do consumidor poderia ajudar a capacitar os discentes numa orientação ética e profissional.

Nesse contexto a formação do estudante de curso profissionalizante deve se pautar na formação do cidadão, afastando-se do mecanicismo e da proposta da simples empregabilidade.

O estudante ao terminar o curso técnico terá algumas opções para se inserir no mercado de trabalho e os cursos voltados para prestação de serviço abrirá uma grande possibilidade destes profissionais terem contato direto com os consumidores.

Por isso, a importância de entender se os cursos técnicos, para melhor preparar os seus estudantes para o exercício da cidadania e para o mercado de trabalho, poderiam com base na legislação e na sua autonomia ofertar o ensino do direito do consumidor.

No presente trabalho o escopo principal foi de avaliar a importância da presença do ensino de noções de direito do consumidor no itinerário formativo de cursos voltados para a educação profissional e tecnológica de nível médio, em especial daqueles que potencialmente são voltados para a prestação de serviço. Especificamente buscou-se analisar os documentos do Instituto Federal de Brasília (IFB) que descrevessem as diretrizes curriculares dos cursos técnicos, examinando a área de atuação destes cursos no mercado de trabalho; verificar na legislação e nos documentos institucionais a possibilidade de integrar no currículo dos cursos o ensino de direito do consumidor; desenvolver um produto educacional que permitisse apresentar a temática e envolver os diversos atores que estão associados ao ensino do direito do consumidor; e por fim, avaliar a percepção da sociedade sobre o direito do consumidor.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A realidade brasileira nas relações de consumo

O homem, por intermédio do ensino, deve ser levado a conhecer as facetas da realidade e agir sobre ela, por fazer parte dela e da história. Nessa perspectiva de realidade, observa-se que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, identificou que as ações judiciais na esfera consumeristas representam uma grande parcela do litígio nos tribunais brasileiros.

Os números de demandas processuais novas no Poder Judiciário (Tribunais Estaduais) em âmbito nacional, envolvendo o direito do consumidor é algo crescente. Para que se tenha melhor percepção dessa realidade e um comparativo ao longo dos anos, os dados presentes na Figura 1, elaborada a partir do painel da justiça (Justiça em Números) e disponibilizado pelo CNJ, revelam-se de suma importância. O levantamento dos dados acerca do direito do consumidor no portal foi realizado por meio dos parâmetros de processo por classe e assunto, o qual demonstra a quantidade de processos novos por ano e sua posição relativa às demais áreas do direito.

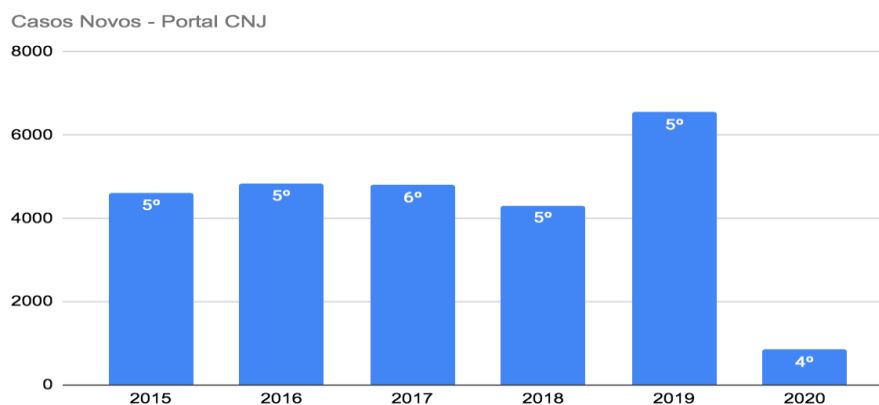


Figura 1. Número de casos do direito do consumidor e a sua posição relativa às demais áreas do direito. (*os números da coluna esquerda referem-se a milhões)

Como pode-se observar as ações novas que envolvem o direito do consumidor em 2015 e 2016 representava o quinto assunto mais litigado nos Tribunais, enquanto que no ano de 2017 ocupou a sexta posição atingindo a marca de 4.797.905 de processos protocolados. No ano seguinte, 2018, voltou a ocupar a quinta posição de assuntos novos com maior litígio, alcançando a uma marca inferior aos demais

anos anteriores. Todavia, destaca-se que no ano de 2019, apesar de continuar no mesmo patamar no ranking do ano anterior, o incremento no número de processos destacou-se de forma relevante, chegando a 6.548.235 de processos novos com aumento percentual próximo a 50% de 2018 para 2019.

No ano de 2020 o panorama se alterou passando o direito do consumidor para o quarto assunto com maior número de processos daquele ano, mesmo com uma redução expressiva na quantidade de novos processos protocolados, com um total de 847.459, representando menos de 1/6 do ano anterior. No entanto, essa redução possui relação direta com a pandemia ocasionada pela COVID-19 vivenciada pelo mundo e que se instalou no Brasil a partir de março de 2020.

Esses números são preocupantes em um contexto social. Significa dizer que há uma frequência de rompimento de dois grandes pressupostos para relação de consumo, que são confiança e honestidade/boa-fé. Registre-se que muitas ilegalidades cometidas nessa seara são desprovidas de intenção de causar danos, no entanto, gera responsabilização.

Os dados apresentados também refletem a provável carência causada pela falta de informações e conhecimentos inerentes à profissão, prestação de serviço e comércio entre os atores sociais. Os resultados gerados causam um impacto expressivo na sociedade e a forma como estes possam ser minimizados passa pelo olhar na formação dos profissionais. Esta discussão será ampliada nos tópicos seguintes.

2.2. O trabalho como princípio educativo e a formação integral como condição de cidadania e suas implicações no currículo

O trabalho é um princípio educativo e faz parte do desenvolvimento humano, conforme indica Ramos (2017, p. 26): “[...] o trabalho orienta uma educação que reconhece a capacidade de todo ser humano de desenvolver-se de maneira produtiva, científica e cultural, no seu processo de formação.”

A educação para formação de cidadãos precede de uma educação voltada somente para o trabalho, mecanicista e desprovida de uma contextualização social, econômica e científica. Essa afirmação se baseia em vários dispositivos legais e principalmente na observação da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Com atenção na leitura do dispositivo constitucional, percebe-se que a formação é primeiramente para o desenvolvimento como ser humano, numa preparação para cidadania, não dissociada da qualificação para o trabalho, mas não sendo esse o objeto de primeiro alcance. Assim, fica evidente que a formação do ser humano não é só para o trabalho.

Para se ter uma boa interpretação do que é adotado como cidadão, Dallari (2010, pp. 99-101) assinala que o conceito irá variar de acordo com o país em que o indivíduo possui vínculo. Nesse sentido, no Brasil a cidadania é ampla e está diretamente relacionada a ter direitos e deveres, ambos reconhecidos pelo Estado. Assim, o direito à educação é um direito de todos, reconhecido pelo Estado, conforme disposto na Constituição Federal.

No que se refere à formação técnica, alia-se a Carta Magna a Lei. n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (BRASIL, 2008). O inciso I do art. 6º, traz em seu bojo como finalidades e característica da Rede a oferta de educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

Depara-se mais uma vez com uma sensação de precedência da formação do cidadão, sendo evidente que a qualificação para trabalho é importante e necessária, mas não só. Pacheco (2015), abordando questões dos Institutos Federais dimensiona bem a formação que deve ser perseguida pelos IFs.

O que está em curso, portanto, reafirma que a formação humana, cidadã, precede a qualificação para a laboralidade e pauta-se no compromisso de assegurar aos profissionais formados a capacidade de manterem-se em desenvolvimento. Assim, a concepção de educação profissional e tecnológica que deve orientar as ações de ensino, pesquisa e extensão nos Institutos Federais baseia-se na integração entre ciência, tecnologia e cultura como dimensões indissociáveis da vida humana e, ao mesmo tempo, no desenvolvimento da capacidade de investigação científica, essencial à construção da autonomia intelectual (PACHECO. 2015, p. 15).

Portanto, o que põe em evidência é que se deve garantir uma formação para atender um bom convívio e desenvolvimento social da pessoa como ser interativo, histórico e crítico, sem afastar a qualificação para atividade laboral. Nessa perspectiva,

o direito do consumidor é algo corriqueiro, que se estabelece por muitas vezes de forma imperceptíveis pelas pessoas, ocorre na compra de pães, no transporte urbano, na contratação do marceneiro, serralheiro, pintor, vidraceiro, entre outros. Muitas vezes o próprio prestador de serviço ou aquele que vende algo de forma habitual, não sabe que está sob a égide das normas consumeristas.

Nesse aspecto, o conhecimento das regras que regem essa habitualidade que está presente no dia a dia de quase todas as pessoas e que permeia a convivência na sociedade com um grande dinamismo, mostra-se aparentemente necessária para formação do cidadão.

A relação de consumo é algo tão comum para o cidadão como a utilização da matemática. Por exemplo, na compra de algo em uma loja física que custa R\$ 8,00 (oito reais) o comprador pagará com uma nota de R\$ 10,00 (dez reais) a grande maioria das pessoas saberá que deverá receber R\$ 2,00 (dois reais) de troco. Nessa relação os dois envolvidos podem não saber que, não poderá haver desistência da transação, nem mesmo depois de alguns minutos, salvo acordo. Diferentemente da compra que ocorre fora da loja física, por telefone, por exemplo, o prazo para o desfazimento do negócio seria de 07 (sete) dias¹. Nesse contexto, a diferença de saber o valor do troco e não conhecer a possibilidade do direito do arrependimento se dá pelo fato de que a matemática acompanha a vida do estudante em quase todo seu trajeto escolar, já os estudos do direito de maneira geral não.

Em relação à abordagem curricular é importante deixar claro, que uma eventual alteração curricular para inserir o ensino dos direitos do consumidor na educação brasileira não será a única medida suficiente para uma formação unilateral do cidadão, pois não há uma única forma ou uma forma mais correta para se efetivar um currículo. Araújo e Frigotto (2015) apontam:

Diferentes são as formas de se pensar os conteúdos necessários à formação de crianças, jovens e adultos capazes de desenvolver a sua capacidade de, autonomamente, interpretar e agir sobre a realidade. Diferentes também são as possibilidades de organizar os conteúdos necessários para tal. Mas o fundamental é o compromisso com a formação ampla dos trabalhadores e a articulação dos processos de formação com o projeto ético-político de transformação social. Considerando esses dois pressupostos, as formas de reorganização curricular devem ser experimentadas e avaliadas, levando em conta que não há uma única forma, tampouco uma forma mais correta que outra para a efetivação de um currículo integrado, mas que elas têm sempre

¹ Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

algum impacto sobre a produção/reprodução da sociedade (ARAÚJO E FRIGOTTO, 2015, p.67)

Outrossim, assinalam os respectivos autores que alguns princípios podem ser orientadores para a organização de um currículo integrado, quais sejam: a contextualização, a interdisciplinaridade e o compromisso com a transformação social.

Nesse compasso, nota-se que a interdisciplinaridade se caracteriza pela colaboração existente entre disciplinas diversas ou entre setores diferentes de uma mesma ciência em uma intensa reciprocidade de trocas, visando a um enriquecimento mútuo (FAZENDA, 2011, p.73).

O ensino do Direito em si pode ser efetivado dentro de um contexto de interdisciplinaridade, sendo esse o anseio de algumas universidades, que desejam que a graduação em Direito tenha essa interligação dos saberes, uma vez que orienta a formação global do ser humano (ZIMIANI e HOEPPNER, 2008, p. 106).

Analisando por meio dos contextos expostos, as noções do direito do consumidor poderiam fazer parte da educação profissional, seja de forma autônoma ou dentro de variados componentes curriculares. O primordial é a apropriação dos conhecimentos deste pelo estudante independentemente de sua forma de enquadramento curricular.

2.3. A lacuna na formação básica

Seguindo a sistemática estabelecida no art. 26 da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), os currículos devem ser estruturados em base curricular comum, abarcando nesse contexto, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Nesse sentido, no Brasil foi adotada a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), sendo um dos instrumentos que rege a educação e tem caráter normativo, que define quais são os elementos curriculares essenciais para a aprendizagem de todos os alunos ao longo da educação básica. Observando a BNCC percebe-se, que ela se divide adotando critérios de área de conhecimento, competências, habilidades e componente curricular.

No referido documento, na etapa do ensino médio, a Competência Específica 6, área de ciências humanas e sociais aplicadas, que é a que mais se aproxima da esfera do Direito, é integrada por Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

É visível que em nenhum momento buscou-se atender como habilidade os direitos e deveres do cidadão nas relações civis, com abordagem no indivíduo em si, família e a propriedade. Isso significa, em suma e a título de exemplo, que não se tratou de consequências de coisas cotidianas da vida como nascer, morrer, comprar, vender, trabalhar, casar, divorciar, entre outros. Inexistindo qualquer menção ou enquadramento voltado para as relações de consumo.

Não obstante, nos anos finais do ensino fundamental, existe previsão na BNCC para que os alunos estudem dentro do componente curricular de Língua Portuguesa, gêneros normativos, inclusive o Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, parece que a intenção não é o estudo do direito propriamente dito e sim a forma e construção textual dos regramentos legais.

Dessa forma, percebe-se que as propostas da BNCC também não alcançam o ensino do direito do consumidor suficientemente para que o cidadão consiga interpretar a legislação. Deve-se levar em consideração que a legislação brasileira não se basta em sua fria e crua escrita, mas os métodos interpretativos e o alcance da aplicação da lei são também imprescindíveis para sua real compreensão.

Assim, como não existe componente curricular no ensino básico voltado para o Direito, nem mesmo facultativo, abre-se uma janela de possibilidade para que o curso técnico possa vir a oferecer.

Nesse contexto, é importante mencionar que no ano de 2015 foram apresentados dois Projetos de Lei, de número 403 e 1.029, ambos com o intuito de tornar obrigatório o ensino de algumas disciplinas do Direito nas escolas. Os dois projetos têm em comum a obrigatoriedade do ensino do direito do consumidor, o que reforça a aparente necessidade de se lecionar tal disciplina nas escolas.

O PL n.º 403/2015 visa alterar o art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), o referido artigo trata das bases curriculares do ensino infantil, fundamental e médio. Já o PL n.º 1.029/2015 procura alterar o art. 36 do mesmo diploma normativo, esse dispõe especificamente do currículo do ensino médio.

O primeiro projeto é para tornar obrigatória a inclusão na base do currículo do ensino fundamental e médio as disciplinas de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito do Consumidor nas instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional. O segundo tem o objetivo de incluir como disciplina obrigatória nas duas últimas séries do ensino médio a Introdução ao Direito,

constando no conteúdo programático noções básicas de Justiça e Cidadania, Teoria Geral do Estado, Direitos Fundamentais e Direitos do Consumidor.

Diante desse cenário de inexistência do estudo das relações de consumo no ensino básico, mostra-se uma lacuna de conhecimento em que os estudantes dos cursos técnicos deverão preencher. Principalmente se o curso técnico é voltado para uma prestação de serviço, onde o técnico poderá colocar no mercado por sua conta e risco o seu trabalho à disposição dos consumidores.

2.4. O direito do consumidor e as relações de trabalho

Com o objetivo de aprimorar e fortalecer os cursos técnicos é necessário abordar diretrizes educacionais e sociais voltadas para atividades educativas na construção de conhecimentos sólidos. O direito do consumidor nesse viés poderia ajudar a capacitar os discentes numa proposta ética e profissional. Há de se levar em consideração, que a educação profissional e tecnológica não a reduz a simples preparação técnica ou treinamento para o desempenho de determinada atividade produtiva. (PACHECO, 2015, pp. 32-33)

De acordo com Antunes (2004, p. 335), hodiernamente vivemos numa escrachada precarização do trabalho, uma tendência do capitalismo e da globalização, consequência também da intensificação do consumo. Numa observação distraída, pode-se parecer não ter relação alguma entre trabalho e consumo. Todavia, são imbricadas, inclusive a Constituição Federal as trata em um mesmo dispositivo. Observa-se:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: V - defesa do consumidor; VIII - busca do pleno emprego (BRASIL, 1988).

Assim, atrela-se o trabalho a economia e as atividades econômicas ao consumo. Dessa maneira, as relações jurídicas de trabalho possuem influência nas consumeristas e a depender da forma daquela, gerará responsabilidade civil para esta.

Analisa-se que, o aluno ao terminar o curso terá algumas opções para se inserir no mercado de trabalho. Primeiro, poderá abrir a própria empresa ou até mesmo prestar serviço como pessoa física – autônomo, quando ficará imediatamente responsável por qualquer falha na prestação do serviço perante o consumidor.

Em outro viés, esse profissional poderá ser funcionário de uma empresa. Dessa forma, os contratos de trabalho podem incluir disposições que dão ao

empregador o direito de regresso² contra seu empregado nos casos em que este lhe gerar prejuízos, ao passo que, o ônus experimentado pelo empregador em uma relação de consumo causada pelo empregado poderá ser repassado para este.

Apesar de se mostrar inconstitucional, conforme aponta Leite (2017) existe possibilidade de outra forma de relação jurídica em que os profissionais da área técnica poderão prestar serviço, como autônomo exclusivo³. Há uma grande discussão sobre essa forma de contratação, pois, na prática facilitaria a pejetização⁴. Sendo assim, quando o técnico é contratado por uma empresa para prestar serviço, nessa modalidade, genericamente assumirá toda e qualquer responsabilidade. Com isso, poderá responder pelos danos causados ao consumidor de forma direta, solidária ou até mesmo sofrer com as consequências em uma ação de regresso.

2.5. Currículo – legislação, normas infralegais e institucionais e o ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos

No Brasil a administração pública em geral funciona com base em um arcabouço legal hierarquizado seguindo um fluxo que podemos exemplificar: Constituição Federal e dos Estados; Leis Orgânicas Municipais e do Distrito Federal; leis complementares e ordinárias; decretos; portarias, instruções normativas; resoluções; dentre outros atos normativos que são expedidos por todos os entes da federação pelas autoridades com competência para tais atos.

No sistema de educação não seria diferente, pois para o seu perfeito funcionamento em todas as vertentes é necessário obedecer ao princípio da legalidade. A organização da educação brasileira tem base fundamental na Constituição Federal e para uma abordagem sobre o direito do consumidor como elemento/componente curricular, disciplina ou outra denominação que implique no seu ensino nos cursos técnicos ofertados pelo IFB, deve-se necessariamente passar pela rota do ordenamento jurídico que inclui pelo menos a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) em especial o

² Código Civil - Art. 934. Aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou, salvo se o causador do dano for descendente seu, absoluta ou relativamente incapaz.

³ CLT - Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

⁴ Se refere à contratação de serviços pessoais, exercidos por pessoas físicas, de modo subordinado, não eventual e oneroso, na tentativa de disfarçar eventuais relações de emprego.

disposto nos artigos 36-A ao 42, Lei n.º 4.024 de 20 de dezembro de 1961, Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, e pelas normas infralegais como o Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, bem como por várias Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, entre elas destaca-se a Resolução CNE/CEB n.º 3/2008 e Resolução CNE/CEB 6/2012, também a Portaria MEC n.º 870, de 16 de julho de 2008, têm-se ainda que, observar as regras internas do próprio Instituto Federal de Brasília – IFB, principalmente as constantes no seu Estatuto e no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Resolução n. 001-2016/CS – IFB.

Para ficar claro é importante sintetizar esse percurso estabelecido pela lei (em sentido *latu sensu*) buscando dar direção e possibilidades para a pesquisa obedecendo o princípio da legalidade.

Partindo da Lei n.º 9.394/1996 – LDB, percebe-se que a educação profissional técnica no que tange à formação seguirá as orientações dadas pelas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, esse instituído pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995, do mesmo modo ficou estabelecido no Decreto n.º 5.154/2004 em sede de regulamentação.

Por sua vez, o CNE aprovou a Resolução CNE/CEB n.º 3/2008 que instituiu e implantou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – CNCT, deixando a criação desse Catálogo a cargo do Ministério da Educação- MEC, determinando que cursos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio fossem organizados por eixos tecnológicos definidores de um projeto pedagógico que contemplasse as trajetórias dos itinerários formativos e que estabelecesse as exigências profissionais que pudessem direcionar a ação educativa das instituições e dos sistemas de ensino na oferta da Educação Profissional Técnica.⁵

Assim, o Ministério da Educação por meio da Portaria MEC n.º 870, de 16 de julho de 2008, consolidou o CNCT, que é um instrumento disciplinador da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, servindo para orientar as instituições, estudantes e a sociedade em geral, sendo um referencial para subsidiar o planejamento dos cursos e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio.

Ao analisar o CNCT percebe-se que em todos os eixos tecnológicos contempla-se na organização curricular os conhecimentos relacionados a legislação, posta em

⁵ Art. 3º da Resolução CNE/CEB n.º 3/2008

sentido *lato*, dando uma noção de estar aberta à eleição de qual parte da legislação comporá a formação do estudante.

Em outro giro, temos a Resolução CNE/CEB 6/2012 que merece realce, isso porque ela define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, revela que a base dos itinerários formativos, por parte das instituições de Educação Profissional e Tecnológica, são os Catálogos Nacionais de Cursos mantidos pelos órgãos próprios do MEC e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, ou seja, o CNCT e o CBO são o ponto de partida para construção do currículo de um ensino profissionalizante.

Ainda na mesma resolução consta como princípio da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a flexibilidade na construção de itinerários formativos diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, nos termos dos respectivos projetos político-pedagógicos.

Entretanto, verifica-se que a Resolução CNE/CEB 6/2012, abordou sobre a formação curricular e o inciso IV do art. 14, dispõe que os currículos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem proporcionar aos estudantes fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

Observa-se que duas das abordagens acima merecem reflexão. Considerar necessários que os currículos proporcionem os fundamentos do empreendedorismo e a legislação trabalhista, significa que, o aluno deve ser preparado para atuar autonomamente ou como empregado. Assim, via de regra, o empreendedorismo tem o cunho principal de ajudar o aluno a entender como um negócio pode ser bem-sucedido, em segundo ponto a legislação trabalhista tem duas acepções, a do empregado e do empregador, nesse sentido, visa dar ao estudante conhecimento para ocupar a posição de empregado ou empregador.

Com isso, aparentemente o ensino do direito do consumidor poderia ser um complemento viável, mormente por fazer parte do cotidiano do empreendedor e ser por natureza legislação, coadunando com o descrito na organização curricular de todos os eixos do CNCT.

Nessa esteia, antes de analisar as normas internas institucionais, é importante destacar que os Institutos Federais possuem autonomia didático-pedagógica nos

termos do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei n.º 11.892/2008. Isso faz com que o Instituto tenha um pouco mais de liberdade em seu proceder.

O primeiro documento institucional que merece atenção é o Estatuto, por ser hierarquicamente superior aos demais, que dispõe:

Art. 55 O currículo no IFB está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e se norteia pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política de igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação e tecnologia.

Nesse teor, é elementar explorar os documentos elencados no artigo supra.

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e também a Resolução n. 001-2016/CS – IFB, revela que todos os cursos são organizados a partir de planos ou projetos pedagógicos e devem atender às respectivas as orientações internas do IFB, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de cada área, essa consolidou-se na Resolução CNE/CEB 6/2012 que confluiu no CNCT.

No PPI ainda trata do Projeto Político Pedagógico – PPP, que pode em suma ser visto como planos de ações que cada unidade do Instituto pretende executar, dando nesse sentido autonomia para que cada campus organize seu PPP, devendo entretanto constar imprescindivelmente alguns elementos, entre eles encontramos:

- 5) Visão integral do ensino e dos planos/projetos pedagógicos dos cursos:
 - 5.1 - articulação entre o ensino, a extensão e a pesquisa;
 - 5.2 - unicidade da relação teoria-prática;
 - 5.2 - interdisciplinaridade do conhecimento.
 - 5.3 - flexibilidade curricular;
 - 5.4 - contextualização do itinerário formativo proposto;
 - 5.5 - acessibilidade pedagógica;
 - 5.6 - integração curricular;
 - 5.8 - avaliação para a aprendizagem.

Ocorre que, normalmente os PPPs não detalham bem o currículo de cada curso, até porque isso é melhor explorado nos Planos de Cursos/ Projetos Pedagógicos que tratam de forma específica para cada curso, sendo este o documento que versa com maior riqueza sobre as atribuições do profissional, mercado de trabalho, bem como define a matriz curricular do curso.

Nesse sentido, cabe trazer as disposições dos artigos 5º e 6º da Resolução n. 001-2016/CS – IFB, que tratam sobre o currículo, que vem a calhar com tudo até agora exposto:

Art. 5º A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado deve considerar as determinações legais e os referenciais curriculares nacionais

da Educação Profissional e Média expedidos pelo Ministério da Educação e normas internas do IFB.

[...]

Art. 6º Para a construção de um projeto curricular interdisciplinar devem ser **considerados os processos produtivos de bens, serviços e conhecimentos com os quais o estudante se relaciona no seu dia a dia**, bem como os processos com **os quais se relacionará mais sistematicamente na sua formação profissional** e a relação entre teoria e prática, entendendo como prática os processos produtivos e organizacionais, e como teoria seus fundamentos científico-tecnológicos, conforme indicações do MEC.

Pode-se observar que o art. 5º é a canalização do princípio da legalidade, evidenciando o sistema normativo a ser seguido para que os currículos do ensino médio integrado possuam os requisitos legais exigidos. Tendo-se debatido essa perspectiva em linhas pretéritas.

O art. 6º possui grande relevância quanto a sua aplicabilidade, pois sua determinação busca a partir de um projeto curricular interdisciplinar dar efetividade ao contato corriqueiro do estudante em seu cotidiano e com os quais ele terá em sua atividade profissional, levando em consideração a teoria e a prática. Nesse ponto, é salutar mencionar o quão o direito do consumidor estar imbuído nas atividades diárias de tantos técnicos, até porque a relação consumerista faz parte da própria interação social.

Assim, com base no arcabouço legal e institucional em vigência apresentado, vislumbra-se possibilidades para a inclusão do ensino de noções básicas do direito do consumidor principalmente nos cursos voltados para prestação de serviço, visto que compõe a estrutura de legislação delineada no CNCT, um dos principais instrumentos de regulamentação dos cursos técnicos. Outrossim, essa proposta não estaria em desacordo com nenhuma norma institucional, pelo contrário, corrobora com todas as disposições que tratam sobre as matrizes curriculares e ainda por contribuir na vivência diária que terá o técnico.

3 METODOLOGIA

3.1 Classificação da pesquisa

A presente pesquisa se classifica quanto aos objetivos como exploratória. Dessa forma, o procedimento técnico abrangeu a pesquisa bibliográfica, documental e estudo de campo, com abordagem qualitativa (GIL, 2002).

De acordo com o autor supracitado, as pesquisas exploratórias têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições e envolvem: levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Ainda conforme Gil (2002), o estudo de campo foca uma comunidade, que pode ser uma comunidade de trabalho, de estudo, ou voltada para qualquer outra atividade humana. Assim, a pesquisa é desenvolvida por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com pessoas capazes de explicar suas explicações e interpretações do que ocorre no grupo. Alude que, esses procedimentos são comumente conjugados com outros, como a análise de documentos, filmagem, etc.

3.2 Análise documental

O procedimento de avaliação documental acerca dos instrumentos e dados institucionais partiu da análise dos currículos e documentos e atos oficiais do Instituto Federal de Brasília, bem como da legislação pertinente, com a finalidade de verificar a existência de cursos que possuíam a disciplina de direito do consumidor em suas diretrizes.

Para isso, foram analisados os 43 Planos de Cursos de todos os cursos técnicos ofertados nos 10 (dez) campus do Instituto Federal de Brasília dentre as três modalidades: integrado, subsequente e PROEJA, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais documentos institucionais do Instituto Federal de Brasília. Concomitantemente, a legislação pertinente da área de educação técnica foi visitada.

Após análise dos currículos dos cursos supramencionados e com base nas competências, área de atuação e mercado de trabalho, constantes nos Planos de Cursos, um quadro dos possíveis cursos com relação com consumidor foi elaborado.

3.3 Produto educacional

O produto educacional adotado para o presente estudo foi um documentário em vídeo com entrevistas de pessoas ligadas ao direito do consumidor e à educação profissional. Nesse sentido, foi produzido um documentário com o material fruto de entrevistas realizadas com diversos profissionais e egresso de curso técnico, visando apresentar o direito do consumidor no que tange ao conteúdo, bem como demonstrar a discussão acerca da necessidade, viabilidade e formas possíveis de oferecimento dentro dos cursos técnicos voltados para a prestação de serviço.

Assim, a escolha pelo documentário como produto educacional, na estrutura que se objetivava, se deu pela possibilidade de trazer várias falas e pontos de vista e também pela facilidade de atingir o público alvo, já que, um produto audiovisual é consumido sem muitas dificuldades no cotidiano. Inclusive, podendo ter o arquivo hospedado em plataformas gratuitas e de fácil acesso, como por exemplo, no Youtube.

Tecnicamente, buscou-se que o vídeo não ultrapassasse a marca de 15 minutos de duração, evitando um cansaço do espectador, e que pudesse contemplar no máximo seis entrevistados, conforme fora feito.

Destaca-se que, ainda no meio do processo de produção do produto educacional, na parte de gravação dos entrevistados, em 11 de março de 2020 houve a declaração pública da pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV) pela Organização Mundial da Saúde – OMS. O Brasil já tinha feito a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

Diante desse panorama, com adoção de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas, suspensão de aulas, colocação de pessoas em trabalho remoto, entre outros, dificultou a continuidade desta etapa da pesquisa.

A título de exemplificação, os participantes Dr. Edilson Enedino, juiz de direito e o Dr. Diego Fernandes, advogado, já haviam sido entrevistados. A Sr.^a Valéria Silva se propôs a gravar de seu próprio celular respondendo às perguntas encaminhadas por e-mail, e do mesmo modo aconteceu com o Sr. Natanael de Souza. Todos os demais entrevistados foram gravados via plataforma de serviço de comunicação por vídeo Google Meet, programa de videoconferência, que permite ao assinante utilizar a ferramenta que grava toda conversa de forma eficiente. Todavia, nessa plataforma a qualidade de áudio e vídeo se mostraram um pouco inferiores por ser um método

alternativo e com equipamentos não apropriados para a finalidade do produto educacional.

3.3.1 Entrevistas

As entrevistas realizadas se nortearam pela intenção de demonstrar para o espectador o que é o direito do consumidor em seu dia a dia e na realidade da sociedade atual, e também de trazer pontos de vistas de operadores do direito, estudantes, professores e coordenadores de cursos técnicos sobre a possibilidade e necessidade de se ensinar o direito do consumidor nos cursos técnicos.

A finalidade das entrevistas foi de coletar as opiniões dos entrevistados quanto ao seu contato com o direito do consumidor e seu ponto de vista quanto ao ensino desse componente nos cursos técnicos. Buscou-se com isso, esclarecer os pontos positivos e negativos, ou ainda, demonstrar uma neutralidade com relação ao componente curricular de direito do consumidor aplicada ao ensino técnico. Procurou-se ainda por meio do produto que o telespectador formasse o seu juízo de valor, e fosse capaz de apontar os pontos positivos e negativos, ou ainda, demonstrar uma neutralidade com relação ao ensino do direito do consumidor aplicado ao ensino técnico.

Para Lakatos e Marconi (2003) a entrevista é um encontro entre duas pessoas, em que uma tem a intenção de obter informações a respeito de determinado assunto, por meio de uma conversa de natureza profissional. Ainda segundo as autoras a entrevista é “um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social” (LAKATOS E MARCONI, 2003). Importante frisar que, documentário, não possui um conceito tecnicamente definido, existindo discursões sobre seu enquadramento entre os gêneros audiovisuais (MELO, 2002). Todavia, existem características do documentário capazes de diferenciar de outros gêneros como, por exemplo, de um filme de ficção ou de uma propaganda.

3.3.2 Roteiro

É importante esclarecer que foram elaboradas perguntas para abordar o tema e os entrevistados responderam de forma livre, conforme suas convicções e visão de mundo e realidade.

De acordo com que o convidado aceitava a participar e conceder a entrevista

era elaborado um roteiro personalizado, (segue anexo – APÊNDICE B) com as características possíveis para a captação de voz e imagem, com campo para preenchimento de trilha sonora, voz over e se a entrevista ocorreria durante o dia ou noite. No roteiro também constava quatro questionamentos norteadores que seriam dirigidos ao entrevistado.

As perguntas feitas aos entrevistados foram numa perspectiva de extrair as opiniões com base em suas experiências, principalmente as ligadas ao seu ofício, dando sentido ao documentário e tentando demonstrar uma visão de realidade.

3.3.3 Produção técnica do documentário

Para produzir os vídeos o pesquisador se valeu de uma filmadora amadora que possuía e seu celular pessoal. Cada um desses foi afixado em um tripé específico, esses foram equipamentos que deram suporte para estabilização da imagem e possibilitaram a gravação de alguns entrevistados em ângulos diferentes.

De alguns entrevistados o equipamento usado é desconhecido, pois foi do próprio entrevistado, visto as regras de distanciamento ocasionadas pela COVID-19 impediu-se o encontro de entrevistador e entrevistado para a gravação.

Nos casos que houve contato a captação de voz e imagem buscou ser a mais simples possível, com equipamento discreto sem presença de iluminação e microfones para tentar evitar que o entrevistado se inibisse durante a gravação, buscando se aproximar da naturalidade e fugindo do ceticismo (FLICK, 2009. p. 266).

Após a captação de todas as entrevistas, foi contratado o serviço de edição de vídeo a fim de, garantir um serviço profissional para a conclusão do produto educacional. Também foi contratada uma interprete de libras e uma pessoa para fazer a decupagem que é a descrição das falas para legendagem. Cabe mencionar que o trabalho de edição foi bastante afetado pela pandemia, pelo fato de não se poder acompanhar o trabalho presencialmente e fazer ponderações dessa natureza a distância exige-se mais atenção em assistir para solicitar as edições necessárias, tornando esta etapa complicada, trabalhosa e levando a um tempo acima do esperado para a sua conclusão.

3.4 Teste do produto e avaliação dos resultados

Após a conclusão do produto educacional, um questionário estruturado foi produzido (Anexo) a fim de avaliar o produto em si e também para buscar opiniões

quanto ao tema.

Para melhor compreender os dados que serão oportunamente apresentados vale rememorar que o objetivo geral da pesquisa foi de avaliar a importância da presença do ensino de noções de direito do consumidor no currículo de cursos técnicos do Instituto Federal de Brasília, principalmente daqueles que são voltados para a prestação de serviço.

Nessa perspectiva o questionário apresentado para avaliação do produto buscou aferir os seguintes aspectos: a estética e organização do produto; o atingimento da finalidade; o conteúdo; a proposta pedagógica; criticidade e conclusões.

Os participantes da pesquisa responderam o questionário pelo Google Forms, que possui uma ferramenta de levantamento de dados estatísticos que gerou gráficos na medida em que se obtinha respostas o sistema automaticamente calculava os percentuais e alterava os gráficos automaticamente.

As questões com seus respectivos percentuais de respostas constante nos resultados, abaixo apresentadas em formas de gráfico, não excluem as outras que não serão exibidas de forma direta, busca-se apenas nas questões expostas fazer um atrelamento com o objetivo da pesquisa, por demonstrar com maior clareza a opinião do entrevistado quanto ao objeto da pesquisa.

Apesar de, utilizarmos somente os termos atende; Não Atende e Atende Parcialmente, as respostas podem ser interpretadas também como concordância, seja ela integral, parcial ou discordância, ou seja: Atende = Concordo; Atende Parcialmente = Concordo Parcialmente e Não Atende = Discordo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Análise documental

Os Institutos Federais possuem autonomia didático-pedagógica nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei n.º 11.892/2008, nesse sentido, dentro dos termos legais pode eleger o que melhor entender como forma de ensino, por consequência, respeitando a hierarquia das normas, tem os Institutos Federais liberdade e poder para dispor sobre currículo, conforme inteligência do art. 55 da lei acima mencionada.

Por sua vez o inciso I do parágrafo único do art. 36-B e §3º do art. 39, ambos da Lei n.º 9.394/1996 – LDB, dispõe que a educação profissional técnica observará os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, esse instituído pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995, do mesmo modo ficou estabelecido no art. 1º, inciso I do art. 4º e art. 5º do Decreto n.º 5.154/2004 em sede de regulamentação.

Corroborando com o disposto nas leis supra citadas, ficou evidente que o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFB e a Resolução n. 001-2016/CS – IFB, revelam que todos os cursos são organizados a partir de planos ou projetos pedagógicos e devem atender às respectivas orientações internas do IFB, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada área, essa consolidou-se na Resolução CNE/CEB 6/2012 que confluiu no CNCT.

Assim, para formação da grade curricular dos cursos técnicos ofertados pelo IFB, deve-se primeiramente observar as leis, posteriormente as normas de caráter nacional aplicadas ao ensino técnico e ambas em consonância com as determinações da instituição.

Nesse compasso, o CNE editou a Resolução CNE/CEB nº 3/2008 que instituiu e implantou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – CNCT (art. 1º), atribuindo ao Ministério da Educação a função de criar o referido catálogo (art. 2º). Ficou ainda consignado no art. 3º do mesmo documento normativo que os cursos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio seriam organizados por eixos tecnológicos, definidores de um projeto pedagógico que contemplasse as trajetórias dos itinerários formativos e que estabelecesse as exigências profissionais que pudessem direcionar a ação educativa das instituições e dos sistemas de ensino na oferta da Educação Profissional Técnica.

Obedecendo o imperativo da Resolução CNE/CEB nº 3/2008 o Ministério da

Educação por meio da Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, aprovou o CNCT, cujo sua função é orientar as instituições, estudantes e a sociedade em geral, servindo para auxiliar o planejamento dos cursos técnicos. Assim, nesse catálogo atualizado em 2014 encontra-se as denominações dos cursos, em treze eixos tecnológicos; respectivas cargas horárias mínimas; perfil profissional de conclusão; infraestrutura mínima requerida; campo de atuação; ocupações associadas à Classificação Brasileira de Ocupações - CBO; normas associadas ao exercício profissional; e possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional de formação continuada em cursos de especialização e de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo.

Diante disso, é importante frisar que o conceito de eixo tecnológico guarda similaridade com linha de pesquisa (MACHADO, 2010). Sendo assim, eixo seria um grande campo do conhecimento e os cursos técnicos estariam ligados ao eixo de maior afinidade temática. Observando todos os eixos do CNCT, sem nenhuma exceção, no que tange a organização curricular, todos estabelecem que os cursos devem contemplar o conhecimento relacionado a legislação.

Assim, se todos os eixos contemplam o conhecimento em legislação, portanto, o estudo das leis, todos os cursos técnicos deveriam por cumprimento da norma imperativa oferecer aos estudantes o ensino da legislação adequada a cada curso, inclusive, por obediência ao princípio da legalidade estampado no art. 37 da Carta Magna de 1988.

Ocorre que, ao ser analisado todos os currículos dos cursos técnicos ofertados pelo IFB, percebe-se que nem todos possuem o componente curricular de legislação, sendo que o direito do consumidor somente é ofertado no curso de técnico em comércio.

Após verificado nos 43 (quarenta e três) Planos de Cursos do IFB em vigor em 2020 o perfil e o mercado de trabalho em que o estudante atuará, uma lista foi elaborada com todos os cursos que potencialmente poderá levar o egresso a prestar serviços de forma autônoma, bem como os cursos que em alguma medida poderia expor o técnico as relações de consumo (Quadro 1).

Quadro 1. Cursos técnicos ofertados pelo Instituto Federal de Brasília em suas diversas modalidades de ensino.

<u>Técnicos Integrado</u>	<u>Técnico Subsequente</u>	<u>Técnico Proeja</u>
<p>Campus Brasília: Técnico em Eventos; Técnico em Informática</p> <p>Campus Ceilândia: Técnico em Eletrônica</p> <p>Campus Estrutural: Técnico em Manutenção Automotiva</p> <p>Campus Recanto das Emas: Técnico em Produção em Áudio e Vídeo</p> <p>Campus Riacho Fundo: Técnico em Cozinha; Técnico em Hospedagem</p> <p>Campus Samambaia: Técnico em Design de Móveis</p> <p>Campus São Sebastião: Técnico em Administração</p> <p>Campus Taguatinga: Técnico em Eletromecânica</p>	<p>Campus Brasília: Técnico em Comércio; Técnico em Eventos; Técnico em Informática: Desenvolvimento de Sistemas</p> <p>Campus Ceilândia: Técnico em Eletrônica; Técnico em Equipamentos Biomédicos</p> <p>Campus Estrutural: Técnico em Manutenção Automotiva</p> <p>Campus Recanto das Emas: Técnico em Produção de Áudio e Vídeo</p> <p>Campus Riacho Fundo: Técnico em Cozinha; Técnico em Panificação</p> <p>Campus Samambaia: Técnico em Edificações; Técnico em Móveis</p> <p>Campus Taguatinga: Técnico em Eletromecânica; Técnico em Manutenção e Suporte em Informática</p>	<p>Campus Gama: Técnico em Administração</p> <p>Campus Taguatinga: Técnico em Artesanato</p> <p>Campus Samambaia: Técnico em Edificações</p> <p>Campus Recanto das Emas: Técnico em Produção de Áudio e Vídeo</p> <p>Campus Estrutural: Técnico em Reciclagem</p> <p>Campus Riacho Fundo: Técnico em Restaurante e Bar</p>

Todos os cursos acima elencados estão voltados para a prestação de serviço ou possibilitam o técnico ter relação direta com o consumidor e na maioria destas situações estará sob a égide do código de defesa do consumidor.

No Projeto Pedagógico Institucional – PPI, encontra-se a afirmação de que a política para o ensino no IFB, tem sido estruturada a partir da perspectiva de formação integral para a cidadania, e ainda, que o ensino é desenvolvido por meio de currículos integrados de maneira que o estudante seja levado a compreender a realidade em que vive, e enxergar-se integrante dessas estruturas sócio-históricas e seja capaz de, não somente ser transformado por elas, como também transformá-las. Nesse sentido, os conhecimentos se desenvolvem por meio da relação estabelecida entre o estudante, o curso e a sociedade, de forma que possa agir socialmente como cidadão crítico.

Neste caso, as disposições dos artigos 5º e 6º da Resolução nº. 001-2016/CS – IFB, que tratam sobre o currículo, revela-se importante diálogo entre o plano legal e o institucional. Estabelecendo, nesse sentido, uma sintetização de quase tudo que as normas institucionais preveem nesses dois artigos, dispondo que os currículos devem obedecer a legislação e as normas infralegais emanadas dos órgãos competentes superiores, bem como levar em consideração o cotidiano do estudante em suas necessidades para o desenvolvimento de sua atividade profissional.

O art. 6º supramencionado dispõe que, para a construção de um projeto curricular interdisciplinar devem ser considerados os processos produtivos de bens, serviços e conhecimentos com os quais o estudante se relaciona no seu dia a dia, nessa perspectiva, o direito do consumidor calharia de forma perfeita, visto se amoldar como parte de produção, passo que as falhas nessa fase geram conseqüentemente responsabilidade civil, bem como a relação de consumo é algo corriqueiro sendo intrínseca do convívio social.

Uma observação que se faz pela análise dos Planos de Cursos é que a maioria dos cursos ofertados pelo IFB possuem como componente curricular empreendedorismo, acompanhando o estabelecido na Resolução. Porém, o mesmo não ocorre com a legislação trabalhista, somente de cinco cursos de todos ofertados pelo IFB trabalham com esse ensino efetivamente. Salientando que existem mais cursos que constam em seus cronogramas o estudo sobre a legislação trabalhista. Todavia, não há bibliografia específica, o que se torna contraditório, como se fosse meramente *proforma*. Outrossim, é perceptível que a grande maioria dos cursos trabalham o conteúdo voltado para higiene e segurança do trabalho que devemos destacar ser diferentes de legislação trabalhista.

Nesse viés pode-se perceber que pode haver uma tendência nos cursos ofertados em voltarem suas atenções ao atendimento de mercado e em muitos casos negligenciando a lacuna de formação cidadã, elegendo determinados ensinamentos de acordo somente com a profissão, dando continuidade de um ensino meramente tecnicista e fazendo uma separação do profissional e o cidadão, frente as relações sociais e econômicas.

Diante do explicitado, o ensino do direito do consumidor teria guarida tanto no aspecto legal quanto no institucional para compor a grade como componente curricular de alguns cursos técnicos oferecidos pelo IFB.

4.2 Produto educacional e diálogos com a EPT

Os resultados quanto ao produto educacional podem servir como indicadores tanto para a feitura de produtos no mesmo segmento, bem como para subsídio de colegiados, coordenadores de cursos técnicos, até mesmo de professores, isso pelo fato de retratarem a realidade e o cotidiano de pessoas expostas com relação de consumo em diversos contextos, e também em posições acadêmicas, profissionais e sociais distintas.

Os resultados obtidos por meio da avaliação do formulário do produto educacional permitiram obter informações sobre o grupo de avaliadores. O momento pandêmico em que passamos dificultou obter mais participantes, passo que não foi possível visitar presencialmente salas de aula e instituições de ensino para solicitar participação na pesquisa, mesmo enviando o link para mais de 100 pessoas em grupo de WhatsApp, poucos atenderam. Ao total, 16 participantes avaliaram o produto, de acordo com a Figura 1.

De qual grupo você faz parte?

16 respostas



Figura 2. Percentual dos grupos de participantes da pesquisa sobre o produto educacional.

Para avaliar o produto foi escolhido como público alvo a comunidade acadêmica como um todo. Porém, a categorização por grupos poderia ser importante para eventualmente justificar relações ou distorções nas respostas. O público foi dividido em 09 grupos, dentro destes houve participação de 06 grupos.

Os três grupos que não houve respostas foram: Sou estudante de curso

Técnico de outra Instituição; Sou estudante do Ensino Básico; Sou Professor do Ensino Básico. Em relação a este último, um possível motivo de não se ter obtido respostas pode ser explicado pelo fato de o docente do IFB ter em sua carreira profissional a intitulação como professor de ensino básico, técnico e tecnológico.

Importante avaliar que alguns egressos podem ter respondido o questionário como estudante aumentando o número de participante nessa categoria e deixando o campo de egresso com uma menor proporção.

Na sequência, a segunda questão que merece atenção está relacionada com a importância do direito do consumidor como componente curricular presente na Figura 3.

C1 – O ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos se mostrou como componente curricular importante para formação integral do discente de cursos técnicos.

16 respostas

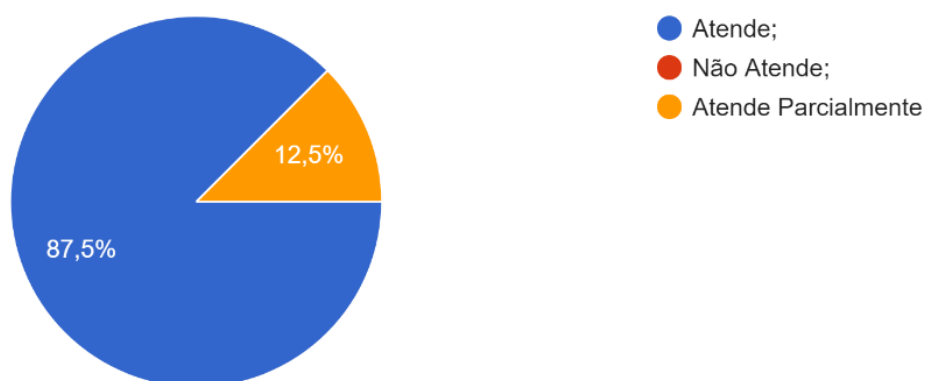


Figura 3. Resultado sobre a importância do direito do consumidor para uma formação integral dos discentes de cursos técnicos.

Ao observarmos a Figura 2, é possível verificar que o componente curricular voltado ao ensino do consumidor nos cursos técnicos é tido pelos respondentes como componente importante para uma formação integral do estudante. Nesse sentido, além da preparação para o mercado de trabalho, é também uma formação para a cidadania.

Conforme presente no item 2.2, seguindo a perspectiva de Ramos (2011), Pacheco (2015) e Araújo e Frigotto (2015) o ser humano na condição de cidadão deve ter uma educação que lhe traga uma formação para desenvolvimento social, como ser

crítico, interativo e histórico, passo que sua qualificação para o labor não pode ser somente mecanicista e desprovida do contexto social no qual o estudante está inserido. Desta feita, no que pese o itinerário formativo não possui uma única forma, por ser flexível e variável a depender de contexto laboral e social dentre outras, o direito do consumidor é corriqueiro nas relações sociais e presente nas prestações de serviço, muitas vezes imperceptível.

Ressalta-se ainda o resultado da questão C1, revela a importância de se ter os direitos consumeristas assegurados, pois quanto mais os fornecedores e prestadores de serviços tiverem conhecimento dos direitos dos consumidores maior será a possibilidade desses direitos serem respeitados.

Na questão seguinte tentou-se correlacionar uma reflexão do direito do consumidor e outros componentes curriculares. (Figura 4).

C4 – O tema abordado no documentário promove uma reflexão sobre o ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos ou de outros componentes curriculares.

16 respostas

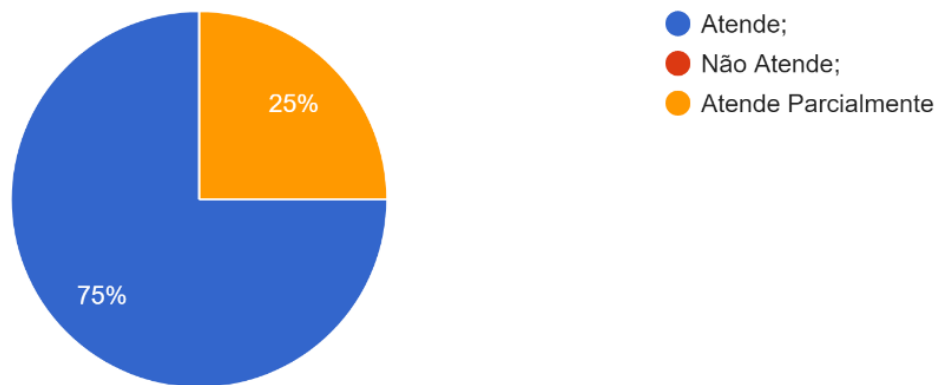


Figura 4. Demonstrativo de como o documentário sobre o direito do consumidor poderia colaborar na promoção de uma reflexão sobre o tema nos cursos técnicos.

Essa questão é importante porque, apesar de não explicitar quais seriam os outros componentes curriculares que poderiam fazer parte de uma reflexão para melhoria do ensino técnico, abre-se uma janela para além do ensino do direito do consumidor, poder-se-ia citar de maneira genérica no campo do direito o estudo do direito autoral, urbanístico, trabalhista, previdenciário e etc. adequando claro cada componente a um curso que melhor se amoldar.

Nesse teor, conforme a análise sobre os Planos de Curso do IFB, pode-se observar que, no que pese as diretrizes do CNCT estabelecer em seus 13 eixos a necessidade do estudo da legislação na perspectiva necessária de cada curso, não há na maioria dos itinerários formativos dos cursos o estudo voltado para legislação pertinente a área de atuação do técnico.

Na sequência, a Figura 5 apresenta as respostas quando questionados se o direito do consumidor poderia ser alvo de um debate para aferir se sua inclusão como componente curricular seria viável.

C5 – A partir da proposta do produto (documentário) pode haver uma abertura para um debate sobre a inclusão do direito do consumidor na grade curricular dos cursos técnicos, principalmente os voltados para prestação de serviço.

16 respostas

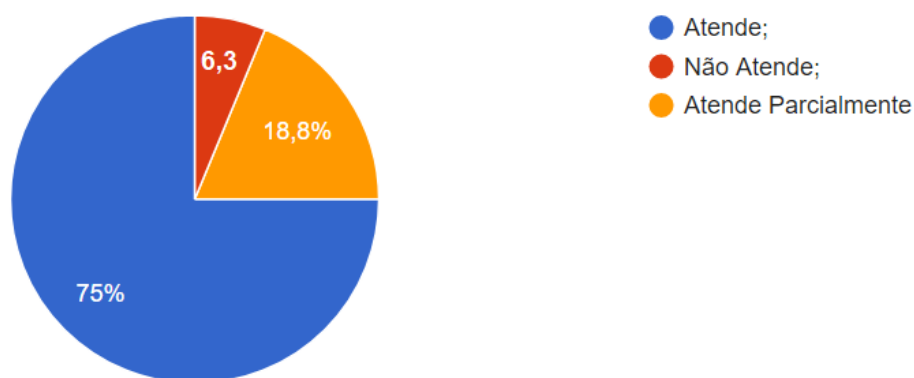


Figura 5. Resultado sobre a possibilidade de um debate para inserção do direito do consumidor no itinerário formativo do discente de curso técnico voltado para prestação de serviço.

A grande maioria dos participantes (75%) concordam em promover um debate com a pauta da inclusão do ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos voltados para prestação de serviço. Todavia, o dado apresenta um percentual que não concordam com a proposta (6,3%) o que a princípio parece incoerente com as duas questões anteriores (C1 e C4). Mas, se levarmos em consideração que essa pergunta direcionou o participante a tomar como base o documentário que assistiu, pode-se inferir que esse percentual pode concordar integral ou parcialmente com ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos, porém a abertura de um possível debate não se daria a partir do produto, o que se revela plausível.

Importante mencionar que esse debate poderá ser promovido pelos colegiados responsáveis pela elaboração da programação dos cursos, bem como pelos discentes a sociedade nos termos do art. 173 ss em especial o art. 176, II, a, do Regimento Geral do IFB. Além dessa possibilidade, poderia também ocorrer de acordo com as políticas institucionais no momento da elaboração ou modificação do PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional), ou ainda do PPP (Projeto Político Pedagógico), que por sua vez deve estar alinhado com a legislação e normas institucionais.

Porém, a discussão sobre a inserção do direito do consumidor talvez tenha maior importância quando da elaboração ou reformulação dos planos de cursos que deve estar em consonância com todas normas institucionais, legais, e com o mercado de trabalho que o estudante estará inserido.

Paralelamente a isso, os participantes também opinaram se o documentário leva a comunidade acadêmica a refletir sobre os componentes curriculares (Figura 6):

E1 – O documentário propõe uma reflexão sobre as escolhas de componentes curriculares, inclusive do ensino do direito do consumidor.

16 respostas

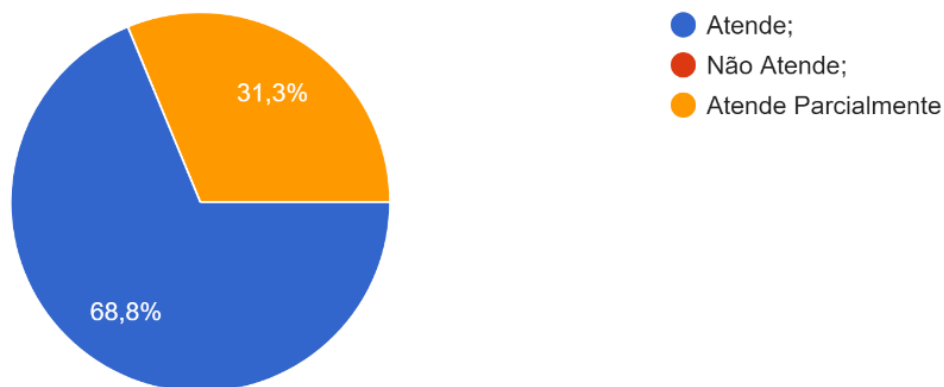


Figura 6. Resultado sobre a possibilidade de documentários promover uma reflexão sobre as escolhas de componentes curriculares.

Na confluência das duas questões anteriores (C4 e C5) essa pergunta revela-se importante e demonstra que o tema é sensível, visto que a partir dos componentes curriculares que se compõe o itinerário formativo, que determinará o que o estudante estará apto a desempenhar ao terminar a formação técnica. Assim, é algo que influenciará diretamente em sua carreira profissional. Portanto, é preciso refletir dentro

do que é permitido nas possibilidades dos componentes curriculares.

Vale destacar que, o CNCT prescreve que em todos os eixos deve ser oferecido o estudo da legislação pertinente. Nesse viés, cada curso deveria verificar a legislação que mais atende essa perspectiva. A título de exemplo, verificou-se que no IFB campus de Samambaia é oferecido o curso de técnico em edificações, porém não foi encontrado no Plano de Curso o estudo da legislação urbanística para nortear o estudante a seguir os parâmetros urbanísticos indispensáveis para seu labor.

Contudo, a reflexão sugerida serve ao menos para repensar no que se ensina nos cursos técnicos, o que é de fato necessário e o que poderia ser mudado para melhor formação do estudante, eis que, esse deve ser um processo constante, visto a própria evolução social e responsabilidade para uma formação integral.

Nesse sentido, apesar de uma abordagem voltada para formação básica Weffort; Andrade e Costa (2019, p.87) asseveram que: “[...] a formação dos estudantes orientada pelo desenvolvimento das competências gerais pressupõe uma reflexão permanente sobre o currículo, principalmente em relação à por que, o que e o como se ensina. [...]”. Afirmam ainda que as competências gerais como princípio formativo para todas as áreas do conhecimento requerem a atualização constante e uma atitude crítica em relação a estes conhecimentos.

Cabe ainda, nesse contexto, retornar às afirmações de Araújo e Frigotto (2015) que defendem não haver uma forma rígida de pensar e organizar um currículo, sendo fundamental o compromisso com a formação integral e a transformação social que o ensino pode proporcionar.

Diante disso, a questão “E1” que questiona se o documentário propõe uma reflexão sobre as escolhas de componentes curriculares, inclusive do direito do consumidor, obteve a marca 68,8% de que atende, o restante respondeu que atende parcialmente, não tendo qualquer resposta de que não atende. Ou seja, o documentário é capaz de propor uma reflexão sobre as escolhas dos componentes curriculares.

Em sequência, a seguinte questão visou demonstrar com o documentário a realidade dentro do aspecto consumerista e questionou aos participantes se realmente os estudantes estão sendo preparados para o mercado de trabalho (Figura 7).

E2 – O documentário leva a comunidade acadêmica a questionar a formação dos estudantes e sua preparação para atuação no mercado de trabalho.

16 respostas

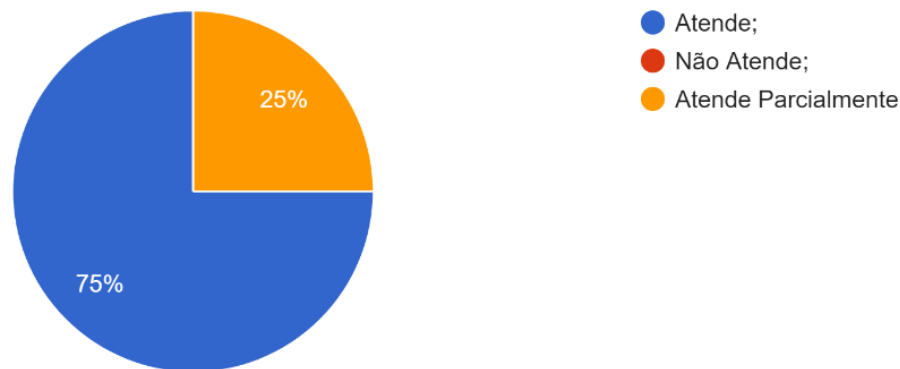


Figura 7. Demonstrativo de como há questões da formação e preparação para o mercado de trabalho dos estudantes de cursos profissionais e tecnológicos são colocadas em dúvida a partir do documentário.

A Figura 7 apresenta o percentual se valendo como comunidade acadêmica todos os grupos demonstrados no primeiro gráfico (figura 2), porém se restringirmos a comunidade acadêmica em estudantes, egressos e professores de cursos técnicos teremos um panorama um pouco diferente. Têm-se 10 participantes, onde 80% deles concordam totalmente que o documentário leva a comunidade acadêmica a questionar a preparação do estudante para o mercado de trabalho, os outros 20% concordam parcialmente.

Diante disso, independentemente da quantidade de respondentes da questão, pode-se afirmar que a própria comunidade acadêmica vislumbra uma possível falha na preparação do estudante para o mercado de trabalho.

Assim, cabe mencionar que a preparação do estudante para o mercado de trabalho deve ser intelectual, física e tecnológica, ou seja, politécnica, pois seria nessa perspectiva que se teria uma formação integral e não meramente mecanicista.

Nesse ponto, a reflexão de Ramos (2008) é importante ao tratar de integração do ensino em uma múltipla abordagem, dessa forma, a autora confere à integração três concepções. Sendo no primeiro aspecto, no que a autora diz ser filosófico, a integração tem o sentido de possibilitar a formação omnilateral dos sujeitos, integrando as dimensões fundamentais da vida que compõem a prática social, sendo

três: o trabalho, a ciência e a cultura.

O segundo sentido da integração para ela é a indissociabilidade entre educação profissional e educação básica, tendo como objetivo principal possibilitar que os sujeitos tenham uma formação que possa garantir o direito à educação básica e também possibilite a formação para o exercício profissional, essa acepção dispensa maiores explicações, por ser clara que a dicotomização interrompe o que poderíamos ter como integração.

O terceiro sentido da integração, é a integração de conhecimentos gerais e específicos como totalidade, nesse ponto, é imperioso frisar que para a autora essa integração de modo geral é relativa à questão curricular, tendo no campo escolar uma divisão das disciplinas de formação geral e disciplinas mais específicas, essas com caráter profissionalizantes, segundo ela, justifica-se essa fragmentação das ciências pelo fato da formação dos professores ocorrer sob a hegemonia do positivismo e do mecanicismo das ciências.

Contudo, a autora adverte que suas concepções não visam resolver o problema da configuração do mercado de trabalho e da oferta de emprego para os jovens. Pois isso, colocaria na escola e nos estudantes a responsabilidade pelo desemprego.

Nesse sentido, a melhor preparação para o mercado de trabalho não significa gerar mais vagas de emprego, para que todos os estudantes após um curso técnico fossem imediatamente postos no mercado de trabalho. Porém, é importante buscar uma melhor formação para que o estudante possa se desenvolver como ser humano em várias acepções.

As entrevistas demonstram sinteticamente como funciona os cursos técnicos e também como as relações de consumo ocorridas diariamente recorre ao conhecimento mínimo dos envolvidos de direito do consumidor para evitar ou minorar demandas judiciais.

A Figura 8 demonstra o quão importante os participantes entenderam ser a implementação do direito do consumidor nos cursos técnicos, após assistirem o documentário.

F2 – Após assistir o documentário você entende que há necessidade de implementar o ensino do direito do consumidor na grade curricular de alguns cursos profissionalizantes que não o possui.

16 respostas

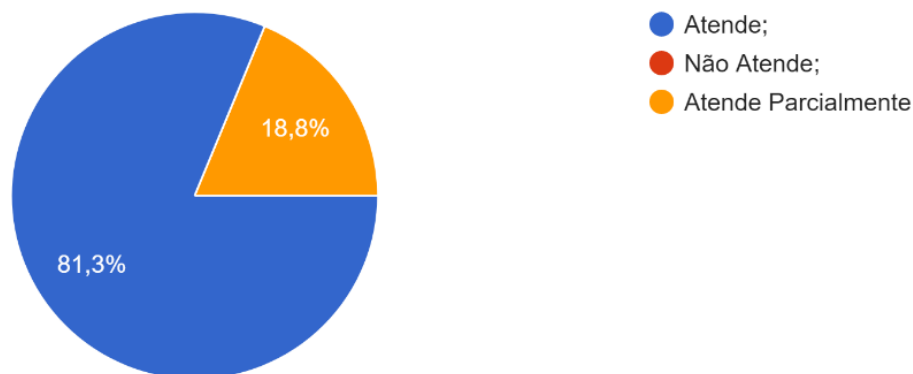


Figura 8. Demonstrativo da percepção dos participantes quanto a importância do ensino do direito do consumidor.

O percentual de 81,3% dos participantes que concordam integralmente com a implementação do ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos aliados aos 18,8% dos que concordam parcialmente, pode ser também reflexo de um anseio individual, isso significa que essa necessidade pode ter origem nas vivências pessoais. Essa circunstância se dá pelo fato de ser comum as pessoas terem problemas com produtos ou serviços, uma vez que se faz presente no cotidiano das pessoas trocar um produto ou solicitar um refazimento de um serviço.

Segundo informações da Agência Brasil (2020) o portal consumidor.gov.br recebeu 780 mil reclamações em 2019, no mesmo ano os Procons cadastrados no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) fizeram mais de 2,5 milhões de atendimentos. Ademais, soma-se a todos esses números várias outras reclamações efetuadas por meio das ouvidorias, SACs e perante outros órgãos e organizações de proteção ao consumidor, não olvidando-se do grande número de processos judiciais envolvendo relações consumeristas, que só em 2018 alcançou a marca de 10 milhões de processos, segundo o CNJ. O que demonstra o quão comum são os problemas envolvendo relação de consumo.

Em paralelo, verificar-se que a questão C1 (Figura 3) possui percentuais próximos a este sendo 87,5% e 12,5% dos que concordam integralmente e

parcialmente, respectivamente. A questão C1 pode gerar no participante o mesmo sentimento que esta, pois foram questionados se o direito do consumidor seria um componente curricular importante, e aqui se há necessidade de sua implementação no ensino. Nesse apoio, parece plausível que o sentimento de conhecer o direito do consumidor levaria os indivíduos a ter menos problemas de consumo, bem como levaria a melhores práticas no mercado.

Nesse sentido, Miragem (2018) pontua que o direito do consumidor contribui para o aperfeiçoamento do mercado. O autor revela que os países mais desenvolvidos do mundo, em termos econômicos, culturais e sociais, são também os que têm um maior nível de efetividade dos direitos do consumidor. Na sua visão, consumir é um ato eminentemente econômico, portanto, há uma relação de interdependência necessária, asseverando que só há mercado porque há consumidor e vice-versa.

Para o autor supracitado, em toda violação ao direito do consumidor se esconde uma ineficiência do fornecedor, que busca compensá-la com a violação da lei. Assim, tem-se que a melhoria do fornecimento de produtos e serviços teria uma vinculação direta com o conhecimento dos direitos pelos envolvidos, isso pelo fato de que o sujeito prejudicado saberia como defender seus direitos, principalmente o consumidor, forçando o mercado a melhorar sua oferta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do Brasil ser considerado um país de legislação desenvolvida, inclusive sendo o Código de Defesa do Consumidor uma lei de inspiração para muitos outros países, a realidade é que ainda temos um demasiado número de processos que envolvem relação de consumo, pois, no que pese existir a legislação, os fornecedores e prestadores de serviço sabem de sua existência, mas boa parte não compreende como se dá sua aplicação na dinâmica relação de consumo. Do mesmo modo, é um anseio da sociedade que o direito do consumidor seja compreendido e respeitado por ambas as partes envolvidas na relação.

No contexto atual é visível que a educação brasileira é lacunosa, e pouco se ensina sobre os direitos e deveres para o exercício da cidadania. Na educação pública, não há uma obrigatoriedade desse ensino que se debruce sobre a legislação de coisas comuns da vida como comprar, vender, casar, morrer, tampouco sobre o direito do consumidor, deixando em aberto para que os cursos profissionalizantes possam fazer, preparando melhor o técnico como cidadão e para o mercado de trabalho.

Ao analisar a área de trabalho de cada curso oferecido pelo IFB, percebeu-se que vários deles poderiam expor o técnico a uma relação de consumo e foi elaborado quadro dividindo por modalidade e campus, elencando aqueles que teriam possibilidade de implementar o direito do consumidor como itinerário formativo.

Quanto à possibilidade de o ensino do direito do consumidor ser ofertado no IFB, não há qualquer óbice legislativo ou institucional, pelo contrário, poderia ser uma maneira de cumprir o estabelecido CNCT, já que esse exige que todos os cursos técnicos possuam em sua grade a legislação pertinente ao curso.

No que tange a necessidade deste ensino nos cursos técnicos, na avaliação do produto questionou-se aos participantes sobre a necessidade de implementar o ensino do direito do consumidor na grade curricular. Ao serem instados responderam 81,3% dos participantes que concordam integralmente com a implementação do ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos, aliados a mais 18,8% dos que concordam parcialmente, não tendo nenhum participante discordado da implementação do ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos. Passo que, demonstra um anseio social para que o direito do consumidor seja popularizado e como consequência possa haver redução de vícios em produtos e fornecimentos.

Para que ocorra a implementação sugerida os atores participantes dos

processos de elaboração de currículos como os colegiados acadêmicos e a própria sociedade nos casos em que lhe é permitida a participação, devem avaliar o retorno social que esse ensino trará. Em alguns momentos pelo que se pode perceber dos entrevistados é que apesar de saberem a importância dessa formação, ela é deixada de lado por dificuldades operacionais como falta de professores da área, ou mesmo pela inobservância da legislação regente.

Diante disso, tem-se que objetivos foram alcançados, deixando ainda evidenciado que a relação de consumo está atrelada ao trabalho, mas a precedência formativa deve ser para o ser humano como cidadão, a formação para o labor fará parte de sua cidadania.

Assim, atendidas essas premissas poderá haver uma evolução social que trará reflexos diretos nas relações de consumo, diminuindo as falhas desprovidas de intenção e com resolução dos litígios com maior eficiência, podendo ainda diminuir os estratosféricos números de demandas judiciais e perante órgão de proteção ao consumidor.

Nesse teor, se confirma a hipótese de que é importante para o estudante de cursos técnicos aprender as noções básicas de uma relação de consumo e que esse componente curricular deveria fazer parte da formação técnica, em especial naqueles cursos voltados para prestação de serviço.

Em trabalhos futuros seria viável analisar quais searas do direito deveriam ser estudadas como legislação em cada curso técnico, já que, conforme destacado no CNCT, todos os eixos tecnológicos tem previsão do estudo da legislação pertinente, e como percebe-se a título de exemplo, o curso de técnico em edificações não possui em sua grade nenhum componente curricular voltado para o estudo das leis urbanísticas, o que dificultará o labor desse técnico.

Outro ponto que pareceu viável e ainda explorando a seara do direito, é que além de identificar as possíveis disciplinas, verificar a quantidade e formação do corpo docente para ministrar aulas envolvendo legislação.

No que tange ao produto, vislumbra-se que pequenos vídeos em formatos diversos, podem oferecer para comunidade acadêmica, ricas informações para deliberarem sobre os componentes curriculares que comporão grades de cursos. Importante mencionar que a tradução em libras e a legendas são elementos essenciais para inclusão nesses trabalhos.

REFERÊNCIAS

Araújo, R. M. L., & Frigotto, G. (2015). *Práticas pedagógicas e ensino integrado*. Revista Educação em Questão.

Brasil. (1943). Presidente da República. *Decreto Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Recuperado em 20 maio, 2020 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 de outubro de 1.988. Brasília, DF. Recuperado em 10 março, 2020 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

Brasil. (1990). Congresso Nacional. *Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990*. Código de Defesa do Consumidor (CDC). Recuperado em 10 março, 2020 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm.

Brasil. (1996). Congresso Nacional. *Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB. Recuperado em 15 maio, 2020 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

Brasil. (2002). Congresso Nacional. *Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Recuperado em 20 maio, 2020 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm.

Brasil. (2008). Congresso Nacional. *Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008*. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Recuperado em 24 abril, 2020 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm

Brasil. (2015a). Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n.º 403/2015*. Torna-se obrigatória a inclusão no currículo oficial de ensino fundamental e médio as disciplinas Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito do Consumidor. Recuperado em 17 maio, 2020 de <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947708>

Brasil. (2015b). Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n.º 1.029/2015*. Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a disciplina Introdução ao Direito como obrigatória no currículo do ensino médio. Recuperado em 17 maio, 2020 de <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1198060>

Brasil. (2017a). CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça Pesquisa. Políticas públicas do poder judiciário. Os maiores litigantes em ações consumeristas: mapeamento e proposições*. Recuperado em 05 maio, 2020 de <https://abj.org.br/cases/maiores-litigantes-2/>

Brasil. (2017b). Ministério da Educação; Secretaria de Executiva; Secretaria de Educação Básica; Conselho Nacional de Educação. *Base nacional comum curricular*.

Ensino Médio. Documento homologado pela Portaria n° 1.570, publicada no D.O.U. de 21/12/2017, Seção 1, Pág. 146. Recuperado em 14 abril, 2020 de http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_sit e.pdf.

Brasil. (2019). Ministério da Justiça. *Integração do consumidor.gov.br ao PJe irá diminuir judicialização entre empresas e consumidores*. Recuperado em 15 maio, 2020 de <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1570544381.96>.

Brasil. (2020). Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Justiça em números – Painel. https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_I%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT

Dallari, D. A. (2010). *Elementos de teoria geral do Estado*. (29ª ed.) São Paulo: Saraiva.

Fazenda, I. C. A. (2011). *Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro: Efetividade ou ideologia*. (6ª ed.) São Paulo: Edições Loyola.

FLICK, U. Introdução à pesquisa qualitativa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009

GRINOVER, Ada Pellegrini [et al.] (2019) Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto: direito material e processo coletivo: volume único - 12. ed. Rio de Janeiro: Forense.

Leite, C. H. B (2018). *Curso de direito do trabalho*. (9ª ed.) São Paulo: Saraiva Educação.

MACHADO, Lucília Regina de Souza. Organização da educação profissional e tecnológica por eixos tecnológicos. Linhas Críticas, Brasília, DF, v. 16, n. 30, p. 89-108, jan./jun. 2010.

Marques, C. L., Benjamim, A. H., & Bessa, L. R. (2007). *Manual de direito do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Miragem, Bruno. Como o Direito do Consumidor contribui para o aperfeiçoamento do mercado. Revista Consultor Jurídico, 28 de fevereiro de 2018. Recuperado em 02 de dezembro de 2020 de <https://www.conjur.com.br/2018-fev-28/garantias-consumo-direito-consumidor-ajudou-aperfeicoar-mercado>.

Pacheco, E. (2015). *Fundamentos político pedagógicos dos Institutos Federais - Diretrizes para uma educação profissional e tecnológica transformadora*. – Natal: IFRN.

PEDUZZI, Pedro. Portal que atende consumidor registrou 780 mil reclamações em 2019. Índice de soluções de problemas atinge 81%. Agência Brasil. Recuperado em 19 de setembro de 2020 de <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/portal-que-atende-consumidor-registrou-780-mil-reclamacoes-em-2019#:~:text=Portal%20que%20atende%20consumidor%20registra%20780%20mil%20reclama%C3%A7%C3%B5es%20em%202019>

Pejotização. In.: Dicionário InFormal. Recuperado em 24 abril, 2020 de

<https://www.dicionarioinformal.com.br/pejotiza%C3%A7%C3%A3o/>

Ramos, M. (2017). *Ensino médio integrado: luta históricas e resistências em tempo de regressão. Ensino médio integrado no Brasil: fundamentos, práticas e desafios*. Araújo, A. C., & Silva, C. N. N (orgs.) – Brasília: Ed. IFB.

WEFFORT Helena Freire; ANDRADE Julia Pinheiro; COSTA Natacha Gonçalves da. *Currículo e educação integral na prática: uma referência para estados e municípios*. 1. Ed. – São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019.

Zimiani, D. T., & Hoepfner, M. G. (2008). *Interdisciplinaridade no ensino do direito*. Akrópolis Umuarama.

APÊNDICE A – PRODUTO EDUCACIONAL

PRODUTO EDUCACIONAL

O produto educacional da presente pesquisa é um documentário com entrevistas de pessoas ligadas ao direito do consumidor e a educação técnica. As entrevistas se nortearam numa intenção de demonstrar para o espectador o que é o direito do consumidor em seu dia a dia na realidade da sociedade atual e também de trazer pontos de vistas de operadores do direito, estudantes e professores e coordenadores de cursos técnicos sobre a possibilidade e necessidade de se ensinar o direito do consumidor nos cursos técnicos.

Nesse sentido, foi produzido um documentário com o material fruto de entrevistas, visando apresentar o direito do consumidor no que tange ao conteúdo, bem como demonstrar a discussão acerca da necessidade, viabilidade e formas possíveis de oferecimento nos cursos técnicos voltados para a prestação de serviço.

A finalidade das entrevistas foi de coletar as opiniões dos entrevistados quanto ao seu contato com o direito do consumidor e seu ponto de vista quanto ao ensino desse componente curricular nos cursos técnicos. Buscou-se com isso, esclarecer os pontos positivos e negativos, ou ainda, demonstrar uma neutralidade com relação à disciplina de direito do consumidor aplicada ao ensino técnico.

Assim, a escolha pelo documentário como produto educacional, na estrutura que alinhavamos se deu pela possibilidade de trazer várias falas e pontos de vista e também pela facilidade de atingir o público alvo, já que, um produto audiovisual é consumido sem muitas dificuldades no cotidiano. Inclusive, podendo ter o arquivo hospedado em plataformas gratuitas e de fácil acesso, como por exemplo, no Youtube.

Queremos ainda demonstrar que é possível através de um documentário o telespectador formar o seu juízo de valor, e seja capaz de apontar os pontos positivos e negativos, ou ainda, demonstrar uma neutralidade com relação ao ensino do direito do consumidor aplicado ao ensino técnico.

O referido documentário foi batizado com o título: O cidadão, estudante e consumidor. Parte-se da premissa que antes de ser um consumidor todos nós somos cidadãos, o estudante é uma referência ao ensino do direito do consumidor.

O produto encontra-se disponível na plataforma do YouTube e pode ser acessado livremente pelo link: <https://www.youtube.com/watch?v=46PFP0zH7oE>

Metodologia

Para a produção do produto, foram realizadas entrevistas com pessoas ligadas ao direito do consumidor e a educação técnica, sendo um advogado, um juiz de direito, dois coordenadores de cursos técnicos e professores, bem como uma gerente de educação do SENAI-DF e um egresso do curso técnico do IFB.

Para Lakatos e Marconi (2003) a entrevista é um encontro entre duas pessoas, em que uma tem a intenção de obter informações a respeito de determinado assunto, por meio de uma conversa de natureza profissional. Ainda segundo as autoras, a entrevista é “um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social” (LAKATOS E MARCONI, 2003).

Importante frisar que, documentário, não possui um conceito tecnicamente definido, existindo discursões sobre seu enquadramento entre os gêneros audiovisuais (MELO, 2002). Todavia, existem características do documentário capazes de diferenciar de outros gêneros como, por exemplo, de um filme de ficção ou de uma propaganda.

Ramos (2002), sustenta que no documentário o desenvolvimento da linguagem só se concretiza na filmagem. E é a liberdade de linguagens, estilos e formas que tornam o documentário um resultado único dentro do cinema. Nesse contexto, temos que, as entrevistas são capazes de retratar essas liberdades numa fala livre do entrevistado, apesar dos pontos que lhes serão questionados criar certa limitação.

Assevera também que, o documentarista pode tentar convencer o receptor de seu ponto de vista e seus argumentos sobre a representação de mundo através da imagem, mas o receptor possui suas próprias convicções a respeito do mundo que podem compartilhar com o filme ou produzir uma relação antagônica com o discurso apresentado. Assim, até na hora da exibição, os conceitos de verdade real e objetividade encontram barreiras, agora fora da realização, no outro, no espectador com poder de conceitualizar a própria verdade dentro de sua concepção e subjetividade.

Com essas afirmações de Ramos (2002), o produto que produzimos pareceu-nos viável, já que os receptores fazem parte da academia e dos cursos técnicos voltados para a prestação de serviço. Ademais, as entrevistas tiveram o condão de trazer experiências, conceitos, pontos de vistas de forma livre, dando a possibilidade de interpretação para o espectador.

É importante esclarecer que foram elaboradas perguntas para abordar o tema e os entrevistados responderam de forma livre, conforme suas convicções e visão de mundo e realidade.

O intuito foi de que o vídeo não ultrapassasse a marca de 15 minutos, evitando um cansaço do espectador, e que pudesse contemplar no máximo seis entrevistados, porém somente foram entrevistadas cinco pessoas.

De acordo com que o convidado aceitava a participar conceder a entrevista era elaborado um roteiro personalizado (Apêndice B), com as características possíveis para a captação de voz e imagem, com campo para preenchimento de trilha sonora, voz over e se a entrevista ocorreria durante o dia ou noite. No roteiro também constava, os questionamentos norteadores que seriam dirigidos ao entrevistado.

Para produzir os vídeos o pesquisador se valeu de uma filmadora amadora que possuía e seu celular pessoal, cada um desses foram afixados em um tripé específico, esses foram equipamentos que deram suporte para a estabilização da imagem e possibilitaram a gravação de alguns entrevistados em ângulos diferentes.

As perguntas feitas aos entrevistados foram numa perspectiva de extrair as opiniões com base em suas experiências, principalmente as ligadas ao seu ofício, dando sentido ao documentário e tentando demonstrar uma visão de realidade. As respostas dos entrevistados foram livres, respondendo conforme sua livre convicção e pensamento.

A captação de voz e imagem buscou ser a mais simples possível, com equipamento discreto sem presença de iluminação e microfones para tentar evitar que o entrevistado se inibisse durante a gravação, buscando se aproximar da naturalidade e fugindo do ceticismo (FLICK, 2009. P. 266).

Algumas imagens de monumentos e fachadas de Brasília foram captadas para compor o documentário, enfatizando que toda pesquisa ocorreu no Distrito Federal.

Ocorre que, ainda no meio do processo de produção do produto educacional, na parte de gravação dos entrevistados, houve a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (2019-nCoV) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que ocorreu no dia 11 de março de 2020. O Brasil já tinha feito a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

Diante desse panorama com adoção de medidas sanitárias restritivas à livre

locomoção de pessoas, suspensão de aulas, colocação de pessoas em trabalho remoto operando de casa, dificultou muito a continuidade da pesquisa.

Após conseguir alguns contatos para falar com entrevistados, já não se poderia fazer uma entrevista pessoalmente, então outra dificuldade surgiu, fazer a entrevista de outra forma sem um encontro pessoal/presencial.

O Dr. Edilson Enedino, juiz de direito e o Dr. Diego, advogado, já haviam sido entrevistados, a Valéria se propôs a gravar de seu próprio celular respondendo às perguntas encaminhadas por e-mail, do mesmo modo aconteceu com o Natanael, todos os outros foram feitos via Google Meet, programa de vídeo conferencia, que permite ao assinante utilizar a ferramenta que grava toda conversa de forma eficiente, talvez nessas entrevistas a qualidade de áudio e vídeo sejam um pouco inferior por ser um método alternativo e com equipamentos não tão apropriados.

Após entrevistar os cinco participantes, o pesquisador contratou o serviço de edição, pois entendeu que seria mais rápido e com melhor resultado. Também foi contratada uma interprete de libras e uma pessoa para fazer a decupagem. Cabe mencionar que o trabalho de edição foi bastante afetado pela pandemia, pelo fato de não se poder acompanhar o trabalho presencialmente e fazer um acompanhamento dessa natureza a distância é exigido muita atenção em assistir, cortar cena, inserir cena e etc. foi bastante complicado e trabalhoso.

Por fim, com o trabalho finalizado, após ter assistido ao documentário, espera-se que o espectador possa ter compreendido o conceito básico de direito do consumidor e o funcionamento dos cursos técnicos, e ainda que possa ter notado a inserção das relações de consumo no dia a dia. Almeja-se também que, o espectador possa formar uma opinião acerca da necessidade e importância do ensino do direito do consumidor aplicado aos cursos técnicos voltados para a prestação de serviço.

Aplicação

Com o documentário finalizado, o vídeo foi colocado na plataforma do Youtube. Foi elaborado um questionário através da ferramenta Google Forms (Google Formulário) e então para avaliar o produto agregamos o vídeo na própria estrutura do formulário que permite o participante a assistir o documentário na sequência e sem precisar sair do formulário responder as questões (Apêndice C).

Com o formulário pronto, gerou-se o link de acesso para o participante acessar o questionário. Esse link foi encaminhado para e-mails e grupos de WhatsApp de

potenciais participantes, atingindo um público de pelo menos 100 pessoas, porém somente 16 responderam.

Devido o momento pandêmico e a conseqüente suspensão das aulas presenciais, não foi possível visitar algumas instituições de ensino técnico para solicitar a participação de mais pessoas.

Com as respostas obtidas, gráficos foram gerados pela própria ferramenta de formulários o que nos possibilitou visualizar e discutir os resultados de forma mais agradável visualmente e didática.

ROTEIRO ENTREVISTA ADVOGADO – DR. DIEGO

O documentário irá veicular somente as respostas do(a) entrevistado(a) às perguntas anteriormente feitas pelo entrevistador. Para garantir a compreensão das respostas, pedirei para o(a) entrevistado(a) que repita a pergunta ao responder.

O (A) entrevistado(a) falará livremente sua opinião sobre as perguntas que lhe serão direcionadas.

Cena	Áudio
<p>1: dia/ exterior</p> <p>Fachada do prédio da OAB/DF Enquadramento panorâmico e depois focado no letreiro OAB</p>	<p>Trilha musical</p> <p>Voz OFF:</p>
<p>2: dia/ interior</p> <p>Mostrar o caminho que o entrevistador percorre até chegar na sala da entrevista. Corredor de entrada e saída do elevador. Cenas aceleradas.</p>	<p>Trilha musical:</p>
<p>3: dia/ interior</p> <p>Entrevista.</p> <p>A câmera poderá ser posicionada em: plano americano, plano médio ou primeiro plano. O Tipo de enquadramento dependerá do local e disponibilidade.</p> <p>Perguntas dirigidas ao entrevistado:</p> <p>1ª - Qual a seara de estudo do direito do consumidor?</p> <p>2ª – Como se dá o direito do consumidor nas prestações de serviços?</p> <p>3ª – O (A) Sr.(a) entende que esse estudo deveria ser ministrado em cursos técnicos voltados para a prestação de serviço?</p>	
<p>4: Transição</p>	<p>Trilha musical:</p>

O documentário irá veicular somente as respostas do(a) entrevistado(a) às perguntas anteriormente feitas pelo entrevistador. Para garantir a compreensão das respostas, pedirei para o(a) entrevistado(a) que repita a pergunta ao responder.
 O (A) entrevistado(a) falará livremente sua opinião sobre as perguntas que lhe serão direcionadas.

Cena	Áudio
<p>1: dia/ exterior</p> <p>Fachada do prédio do Fórum Enquadramento panorâmico e depois focado no brasão.</p>	<p>Trilha musical</p> <p>Voz OFF:</p>
<p>2: dia/ interior</p> <p>Mostrar letreiro porta do gabinete do magistrado</p>	<p>Trilha musical:</p>
<p>3: dia/ interior</p> <p>Entrevista.</p> <p>A câmera poderá ser posicionada em: plano americano, plano médio ou primeiro plano. O Tipo de enquadramento dependerá do local e disponibilidade.</p> <p>Perguntas dirigidas ao entrevistado:</p> <p>1ª – O Sr. já fez algum curso técnico ou trabalhou em área técnica (mecânica, marcenaria, elétrica, informática, etc.)?</p> <p>2ª – O Sr. percebe que existe uma demanda significativa de prestadores de serviços (técnicos) como mecânicos, marceneiros, comerciantes de menor porte, entre outros, figurando no polo passivo de demandas consumeristas?</p> <p>3ª – Qual a importância do conhecimento sobre o direito do consumidor na sociedade atual?</p> <p>4ª – O (A) Sr.(a) entende que o estudo do direito do consumidor deveria ser ministrado em cursos técnicos voltados para a prestação de serviço?</p>	
<p>4: Transição</p>	<p>Trilha musical:</p>

O documentário irá veicular somente as respostas do(a) entrevistado(a) às perguntas anteriormente feitas pelo entrevistador. Para garantir a compreensão das respostas, pedirei para o(a) entrevistado(a) que repita explique a pergunta ao responder. O (A) entrevistado(a) falará livremente sua opinião sobre as perguntas que lhe serão direcionadas.

Cena	Áudio
1: dia/ exterior	Trilha musical Voz OFF:
2: dia/ interior	Trilha musical:
<p>3: dia/ interior</p> <p>Entrevista.</p> <p>A câmera poderá ser posicionada em: plano americano, plano médio ou primeiro plano. O Tipo de enquadramento dependerá do local e disponibilidade.</p> <p>Perguntas dirigidas ao entrevistado(a): Breve apresentação: nome, trabalho, funções, etc.</p> <p>1ª – Qual principal função do SENAI?</p> <p>2ª – Como os cursos e grades curriculares dos cursos técnicos são formados (escolhidos) pelo SENAI?</p> <p>3ª – Há uma preocupação pelo SENAI em abordar sobre o direito do consumidor, com intenção de preparar o aluno do curso técnico para as relações de consumo?</p> <p>4ª – (<u>Se a resposta anterior for negativa</u>) a Sr.^a entende que o direito do consumidor seria um elemento importante para compor a formação dos alunos dos cursos técnicos do SENAI? Por quê?</p> <p>5ª – Teria possibilidade dessa disciplina ser ofertada pelo SENAI na grade curricular, mesmo em modalidade EAD?</p> <p>6ª – A Sr.^a tem alguma sugestão a respeito do tema que possa contribuir para essa pesquisa? (a pesquisa busca dados e informações para saber da importância do ensino do direito do consumidor no ensino técnico)</p>	
4: Transição	Trilha musical:

ROTEIRO ENTREVISTA PROF.^a PRISCILA DA DISCIPLINA DE DIREITO DO CONSUMIDOR IFB

O documentário irá veicular somente as respostas do(a) entrevistado(a) às perguntas anteriormente feitas pelo entrevistador. Para garantir a compreensão das respostas, pedirei para o(a) entrevistado(a) que repita a pergunta ao responder.

O (A) entrevistado(a) falará livremente sua opinião sobre as perguntas que lhe serão direcionadas.

Cena	Áudio
1: dia/ exterior Mostrar faixa do prédio do IFB de Brasília e a movimentação. Filmar os corredores.	Trilha musical Voz OFF:
2: dia/ interior	Trilha musical:
3: dia/ interior Entrevista. A câmera poderá ser posicionada em: plano americano, plano médio ou primeiro plano. O Tipo de enquadramento dependerá do local e disponibilidade. Perguntas dirigidas ao entrevistado: 1ª – O(A) Sr.(a) saberia nos informar quantos cursos técnicos voltados para a prestação de serviço possui na grade a disciplina de direito do consumidor? 2ª – O(A) Sr.(a) entende que essa disciplina deveria ser ofertada em outros cursos? Quais por exemplo? 3ª – O(A) Sr.(a) por que ou por quais motivos essa disciplina não é ofertada em mais cursos? 4ª – Num contexto geral o que o(a) Sr.(a) tem a nos dizer sobre essa relação do direito do consumidor com os cursos técnicos voltados para a prestação de serviço?	
4: Transição	Trilha musical:

O documentário irá veicular somente as respostas do(a) entrevistado(a) às perguntas anteriormente feitas pelo entrevistador. Para garantir a compreensão das respostas, pedirei para o(a) entrevistado(a) que repita a pergunta ao responder.

O (A) entrevistado(a) falará livremente sua opinião sobre as perguntas que lhe serão direcionadas.

Cena	Áudio
1: dia/ exterior Faixada do IFB	Trilha musical Voz OFF:
2: dia/ interior	Trilha musical:
3: dia/ interior Entrevista. A câmera poderá ser posicionada em: plano americano, plano médio ou primeiro plano. O Tipo de enquadramento dependerá do local e disponibilidade. Perguntas dirigidas ao entrevistado: 1ª – Na literatura que trata do Instituto Federal, podemos perceber que existe uma forte argumentação de que os IFs têm como fundamento uma formação humana integral. Qual é a percepção do Sr. com relação a essa colocação e a realidade? 2ª – Como são escolhidas as disciplinas que fazem parte da grade curricular de um curso técnico? 3ª – No IFB temos alguns cursos técnicos voltados para a prestação de serviço como técnico em móveis, manutenção automotiva, hospedagem, etc. na grade destes cursos não encontramos a disciplina de direito do consumidor. Já que o aluno terá a possibilidade de estar em uma relação direta com o consumidor, não deveria ser oferecida uma disciplina ao menos para lhe transmitir os conceitos básicos do direito do consumidor? 4ª – O(A) Sr.(a) entende que esse estudo poderia ser ministrado em cursos técnicos voltados para a prestação de serviço? Se sim, como seria essa implementação?	
4: Transição	Trilha musical:

ROTEIRO ENTREVISTA ALUNO NATANAEL EGRESSO IFB

O documentário irá veicular somente as respostas do(a) entrevistado(a) às perguntas

anteriormente feitas pelo entrevistador. Para garantir a compreensão das respostas, pedirei para o(a) entrevistado(a) que repita a pergunta ao responder.
O (A) entrevistado(a) falará livremente sua opinião sobre as perguntas que lhe serão direcionadas.

Cena	Áudio
<p>1: dia/ exterior Mostrar fachada do prédio do IFB de Brasília e a movimentação. Filmar os corredores.</p>	<p>Trilha musical Voz OFF:</p>
<p>2: dia/ interior</p>	<p>Trilha musical:</p>
<p>3: dia/ interior</p> <p>Entrevista.</p> <p>A câmera poderá ser posicionada em: plano americano, plano médio ou primeiro plano. O Tipo de enquadramento dependerá do local e disponibilidade.</p> <p>Perguntas dirigidas ao entrevistado:</p> <p>1ª – Me faça uma apresentação rápida: nome; curso ou cursos técnicos de que é oriundo; ano de conclusão; campus, etc</p> <p>2ª – O Sr. Atua na área técnica que estudou? Qual seria o nicho que tem atuado? (Marcenaria – móveis sob medida; produção em escala; certo tipo de produto, etc.)</p> <p>3ª – O Sr. se sente preparado quanto aos direitos do consumidor em sua atuação profissional? E o IFB lhe deu alguma preparação sobre o direito do consumidor?</p> <p>4ª – Levando em consideração a sua formação, o Sr. entende ser necessário que os cursos técnicos voltados para a prestação de serviço ofereçam uma disciplina de direito do consumidor para que o técnico possa atuar com mais tranquilidade no mercado?</p>	
<p>4: Transição</p>	<p>Trilha musical:</p>

APÊNDICE C – PERGUNTAS ELABORADAS NO QUESTIONÁRIO DO PRODUTO

EDUCACIONAL

De qual grupo você faz parte?

- a) Sou estudante de curso Técnico do Instituto Federal de Brasília;
- b) Sou estudante de curso Técnico de outra Instituição;
- c) Sou egresso de curso Técnico;
- d) Sou professor de curso Técnico;
- e) Sou profissional da Educação Técnica;
- f) Sou estudante Ensino Básico
- g) Sou professor Ensino Básico
- h) Sou profissional da educação
- i) Público geral

Documentário em vídeo, legendado e com tradução em libras, produzido a partir de entrevistas com pessoas ligadas a educação profissional e ao direito, tem a intenção de revelar a opinião pessoal de cada entrevistado sobre educação técnica e o direito do consumidor.

As questões se dividem em:

- A- Quanto estética e organização
- B- Finalidade
- C- Conteúdo
- D- Proposta Pedagógica
- E- Criticidade
- F- Conclusões

Após assistir o vídeo marque a resposta correspondente a sua opinião.

A1 – O documentário apresenta vídeo e áudio com qualidade suficiente a proporcionar o entendimento.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

A2 – A legenda é um elemento que está disposto de uma forma que contribui para a compreensão.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

A3 – A tradução em libras constitui ferramenta essencial para inclusão.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

A4 – O documentário, como um todo, é apresentado de maneira esteticamente e atraente.

- a) Atende;
- b) Não Atende;

c) Atende Parcialmente

A5 – O documentário preservou na edição as falas sequenciadas que contribui para o entendimento do espectador.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

B1 – O documentário apresenta-se com informações didáticas e claras.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

B2 – Os termos utilizados pelos entrevistados são compreensíveis.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

B3 – A sequência de falas e perguntas permite o espectador a compreender e se situar no que está sendo abordado.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

C1 – O ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos se mostrou como componente curricular importante para formação integral do discente de cursos técnicos.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

C2 – O conteúdo está adequado para o público alvo.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

C3 – O produto apresenta uma forma fácil de compreender a importância do direito do consumidor e suas implicações básicas do dia a dia.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

C4 – O tema abordado no documentário promove uma reflexão sobre o ensino do direito do consumidor nos cursos técnicos ou de outros componentes curriculares.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

C5 – A partir da proposta do produto (documentário) pode haver uma abertura para

um debate sobre a inclusão do direito do consumidor na grade curricular dos cursos técnicos, principalmente os voltados para prestação de serviço.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

C6 – O produto colabora com o debate do conhecimento que aborda

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

D1 – O documentário é uma boa proposta para levar opiniões aos espectadores.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

D2 – O espectador consegue compreender os assuntos abordados mesmo sem conhecimento prévio.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

D3 – O produto contribui para uma reflexão docente, atingindo uma perspectiva de coordenação de curso e gestão pedagógica.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

D4 – O documentário estimula a curiosidade e a aprendizagem dos espectadores.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

D5 – O material pode ser utilizado como exemplo de coleta de opiniões para se levar em deliberações pedagógicas ou de gestão.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

E1 – O documentário propõe uma reflexão sobre as escolhas de componentes curriculares, inclusive do ensino do direito do consumidor.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

E2 – O documentário leva a comunidade acadêmica a questionar a formação dos estudantes e sua preparação para atuação no mercado de trabalho.

- a) Atende;
- b) Não Atende;

c) Atende Parcialmente

E3 – O documentário aborda aspectos relevantes no sentido, histórico, cultural e social.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

E4 – A partir do documentário é possível novas possibilidades de formação de grade curricular.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

F1 – O documentário contribuiu para ampliar seu conhecimento com relação à abrangência do direito do consumidor.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

F2 – Após assistir o documentário você entende que há necessidade de implementar o ensino do direito do consumidor na grade curricular de alguns cursos profissionalizantes que não o possui.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

F3 – O documentário contribuiu para transformar seu olhar com relação à importância do direito do consumidor no dia a dia das pessoas e conseqüentemente dos estudantes.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

F4 – De modo geral, você avalia o documentário como um produto relevante para o aprimoramento do ensino técnico.

- a) Atende;
- b) Não Atende;
- c) Atende Parcialmente

Você possui alguma sugestão, crítica ou comentário a respeito do vídeo ou desse formulário que apresentamos? compartilhe conosco, escreva aqui.